

CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO, 1817.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.



REYNO UNIDO DE PORTUGAL; BRAZIL, E ALGARVES.

Carta Regia ao Juiz do Povo de Lisboa.

MUITO Honrado Juiz do Povo da Minha Cidade de Lisboa: Eu El Rey vos envio muito Saudar. Os respeitosos sentimentos de Vassallagem á Minha Augusta Pessoa, e os de regozijo pela Minha Exaltação ao Throno, referidos na Vossa Carta de 7 de Abril do corrente anno, em o vosso nome, e dos Habitantes dessa Capital, e que por certo saõ os de todos os Portuguezes, naõ podendo deixar de ser de muito bom grado por Mim acolhidos, como uma justa correspondencia dos Paternaes Cuidados, com que incessantemente vélo pelo maior bem dos Meus Vassallos, excitáram no meu coração os da mais viva saudade de um Povo, que na sua lealdade, e constante adhesão ao seu legitimo Soberano, jamais tem desmentido o character honrado, que foi em todas as idades privativo dos Portuguezes.—O muito que os Habitantes dessa Cidade, e os mais Povos desses Reynos se distinguíram,

pugnando pela estabilidade do Meu Throno, não Me deixava por um momento duvidar, de que exultariam de prazer no dia que Eu subia a elle; e Reconhecendo o testemunho fiel de Amor, que Me consagra esse Povo, Eu lhe Affianço em recompensa a estima, amor, e saudade, de que he tão digno; e lhe Prometto, e a todos os Portuguezes a continuação da Minha Real Protecção, e Beneficencia, persuadido do muito que a merecem, e de que sempre a merecerão, como descendentes dos que em todas as Partes do Mundo déram a conhecer virtudes não vulgares, e mostráram sempre Amor, e Lealdade aos Meus Augustos Predecessores. Escripta no Palacio do Rio-de-Janeiro em 28 de Agosto de 1817.

(Assignado)

REY.

Para o Muito Honrado Juiz do Povo da Minha Cidade de Lisboa.”

Edictal da Juncta da Saude Publica de Lisboa.

“ Constando á Juncta da Saude Publica, que uma Escuna pertencente á Esquadra Argelina, que cruzava no Mediterraneo, fora avistada ao Norte do Cabo da Róca por uma Sumaca Portugueza, chegada da Ilha de S. Miguel na tarde do dia 7 do corrente, manda publicar esta noticia, não só para que todos em geral hajam de concorrer para a execução das cautélas, e providencias, que o caso exige, mas que os Empregados Publicos, e particularmente os das Repartiçoens da Saude, se prestem, como he de esperar, ao restricto cumprimento dellas; visto que ellas procedem da probabilidade que ha da existencia do Contagio a bordo das embarcações, de que se compõem a referida Esquadra: Por tanto, sendo a Classe dos Pescadores aquella, que primeira, mais facilmente viria a ser

sacrificada, e consequentemente conductora do contagio, não só porque os empregados neste trafego andam mais expostos a ser surprehendidos pela embarcação contagiada, ainda que voluntariamente não procurem semelhante communicacão, como porque affastando-se demasiadamente da costa como costumam, offerecem maior oportunidade aos cruzadores para obrígallos violentamente a irem a seu bordo, ou seja para obterem as noticias, que desejam, ou para se proverem de peixe fresco, que sempre necessitam, ainda quando se abstenham de outras quaesquer hostilidades: He pois aos Pescadores em particular, a quem a Junta dirige as mais austéras recommendaçoes, para que se sujeitem com prompta vontade ás restricções, que o Bem Publico prescreve em tam melindrosa crise, as quaes se reduzem simplesmente ao exacto cumprimento das disposições anteriormente publicadas nos Edictaes da Junta, a respeito dos passaportes, ou Cartas de Saude, e das Insignias destinadas para as Embarcações de Pesca em todos os Portos do Reyno, principalmente no de Lisboa, a fim de se subtrahirem aos procedimentos, que por qualquer duvida, ou irregularidade nelles encontrada, irremissivelmente se haõ de praticar; E porque os Pilotos das Barras entram no numero dos Pescadores do Alto, a estes igualmente se adverte a pontual observancia das respectivas Instrucções a respeito do modo porque devem desempenhar o seu ministerio, bem como a responsabilidade em que ficam, tanto pelas omissoens, que commetterem, como pela falta de verdade com que fizerem os seus depoimentos nas entradas, tomadas pelos Officiaes da Saude, os quaes não tendo outro meio por onde possam ordinariamente obter os esclarecimentos precisos para classificar devidamente as Embarcações, que entram nos Portos, he forçoso, que as suas deliberações se tornem mais rigorosas, quantas fo-

rem as desconfianças, que possam suscitar-se no acto das perguntas a que procedem, a respeito das intenções de encobrir a verdade, o que algumas vezes acontece com o fim de escapar às cautélas prescriptas para segurança da Saude Publica.

Finalmente aos Guardas Móres, e mais Officiaes da Saude se recordam as cautélas recommendadas na Circular de 30 de Março de 1816, impondo-lhe além dellas o dever de fazerem as mais escrupulosas indagações para virem no conhecimento, se as Embarcações entradas tiveram alguma communicação com a Esquadra Argelina, e positivamente com a mencionada Escuna, sendo este Artigo separadamente especificado nos Autos da Entrada, até que conste á Juncta o haver-se recolhido a sobredicta Esquadra; devendo prestar-se mutuamente os auxilios de que cada um poder dispôr, e a communicar immediatamente entre si qualquer noticia que a este respeito haja de chegar ao seu conhecimento: e outro sim se lhes recommenda mui effizamente, que em caso duvidoso preferam sempre medidas, ainda que mais rigorosas, mais seguras, a mal entendidas contemplações, ou equidades, que por qualquer modo se lhe representem; porque, sendo a conservação da Saude dos Povos, uma Ley Suprema, he mais prudente prevenir á custa de leves sacrificios, do que applicar tardios remedios, que por mais poderosos que sejam, nem já evitam o mal causado, e difficilmente atalham o seu progresso.

E para que chgue á notícia de todos, e se não possa allegar ignorancia de tam inesperado acontecimento, se mandou affixar o presente Edital em todos os Lugares, e Praças Publicas dos Portos do Reyno. Lisboa 8 de Novembro de 1817.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.

Edictal da Juncta da Saude de Lisboa.

A Juncta da Saude Pública, querendo evitar os inconvenientes que pôde causar ao Commercio a demora das descargas das embarcaçoens, que, pelas circumstancias em que são considerados os Portos donde saíram, ou aonde arribáram, as devem fazer debaixo da Inspeccão dos Officiaes da Saude; assim como prevenir a continuação daquelles, que em varias occasioens tem motivado contestaçoens prolongadas, cujo resultado, sendo sempre opposto á regularidade, e circumspecção, com que deve praticar-se o serviço de tal Repartição, não he menos prejudicial á utilidade do Commercio, julga do seu dever não demorar a publicação de algumas declaraçoens absolutamente necessarias a estes, e outros respeito; tanto para que o Público, e particularmente as pessoas interessadas, tendo dellas o devido conhecimento, não possam allegar ignorancia, como para que em tempo algum se hájam de attribuir á Juncta da Saude Publica irregularidades, e omissoens, para que ella não só não concorre, mas que sempre tem procurado remover, e atalhar, sem com tudo arriscar a segurança da Saude dos Povos, unico objecto dos seus assiduos, e bem intencionados desvélos.

1. A quarentena determinada por Edictaes da Juncta da Saude para as embarcaçoens entradas no Porto de Lisboa só começará a contar-se tanto para as fazendas, como para as pessoas, do dia em que se ultimar a respectiva descarga, qualquer que tenha sido a demora da embarcação no Porto: por tanto ficam prevenidos os Donos, Consignatarios, Capitaens, ou outros quaesquer interessados na Carga, de que a elles privativamente, ou seus Procuradores, compete o promover a descarga; dirigindo para isso os seus Reque- rimentos, assignados, e datados, nos dias de Sessão da

Juncta, ou, quando esta se não achar reunida, ao Inspector do Ramo da Saude Pública, como authorizado pela Portaria de 20 de Outubro de 1813 para em taes circumstancias dar estas, e outras extraordinarias providencias.

II. Fica ao arbitrio dos passageiros vindo em qualquer embarcação sujeita a quarentena, a escolha de a fazerem a bordo, ou no Lazareto; com declaração porém, que no primeiro caso se lhes contará a sua quarentena do mesmo modo, que á Tripulação, isto he, depois de finda a descarga e no segundo começar-se-ha a contar do dia em que entrarem no Lazareto, para onde lhes he permittido levar a cama, e fato de uso diario, ficando o mais que trouxerem em caixas, bahús, malas, etc. sujeito ao expurgo no Lazareto pelo tempo determinado, segundo as qualidades delle.

III. Quando succeda adoecer, ou morrer qualquer pessoa empregada no expurgo das fazendas, ou pertença á Tripulação, ou passageiros da embarcação, que as conduzio, a quarentena, começará de novo tanto para as fazendas como para as pessoas; e o mesmo se entenderá a respeito da Tripulação de qualquer embarcação, se, durante a sua quarentena, tiverem lugar iguaes acontecimentos; porém sendo as molestias de natureza, que possam induzir a mais leve suspeição de pestilenciaes, a quarentena se prolongará pelo tempo, que a Juncta julgar sufficiente, para impedir o progresso de tam terrivel flagello.

IV. Se de bordo de qualquer embarcação forem conduzidos ao Lazareto algum doente, ou doentes, tal embarcação ficará em quarentena pelo tempo que a Juncta regular, segundo a natureza, e circumstancias dos doentes recebidos no Lazareto; ficando entendido, que todas as despezas feitas por tal motivo com Piloto, Guardas de Saude, Curativo, etc. serão pagas pontualmente por conta da embarcação, á vista das contas legalmente certificadas

pelos Officiaes do Juizo competente, e approvadas pela Juncta.

V. Sempre que entrarem neste Porto embarcações que na conformidade do Regimento da Saude, ou de quaesquer determinaçoens da Juncta da Saude Pública, devam sair a barra sem terem prática, seraõ intimados pelo Juizo da Saude do Porto de Belém, ou pelos Proveedores da Saude de Lisboa, e Termo, os Consules das respectivas Naçoens, quando não hajam Donos, Consignatarios, ou Correspondentes, para no termo de cinco dias, contados daquelle, em que tiver lugar a referida intimação hajam de apromptar, e fazer entregar na Casa da Saude de Belém os soccorros, e aprestos, que lhes forem deprecados pelo Capitaõ, e que seraõ constantes do Auto da sua entrada, de que na mesma occasiaõ se lhes dará cópia; na certeza de ficarem responsavies por qualquer acontecimento, ou prejuizos, que possam seguir-se, quando seja necessario empregar a força armada, que auxilie o serviço aa Saude, para se effectuar a sahida da embarcação, findo que seja o prazo acima indicado: quando porém se conhecer por legitima verificação, que tal embarcação está em estado de não poder sair a barra sem eminente perigo de naufragio, entaõ as pessoas intimadas faraõ apromptar uma embarcação dentro dos dias, que pela Juncta lhes forem arbitrados, para receber a carga, conduzilla com a mesma Tripulação a fazer quarentena em um dos Lazaretos acreditados da Europa, ou dar-lhe o destino, que mais lhes convier: applicando-se esta mesma determinação aquellas embarcações, cuja Carga se manda ficar neste Porto, passando primeiro pelos expurgos, e cautélas, que as suas circumstancias exigirem; mas que a sua Tripulação não deva obter practica.

Sendo as declaraçoens contúedas neste Edictal conformes com practica geralmente adoptada por todos os Estabele-

cimentos de Saude, he por isso que se mandam fazer públicas, para terem a sua devida execuçaõ da data deste em diante, ou em quanto naõ forem alteradas, ou derogadas por outro Edictal. Lisboa 21 de Novembro de 1817.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.



ALEMANHA.

Petiçaõ appresentada á Dieta, por Mr. Beck, Conselheiro de Justiça em Darmstad; e assignada por varios milhares de pessoas.

Alta Assemhlea Federal.

O direito, que tem todos os povos, e mais particularmente os Alemaens, segundo a sua constituição original, de ter a vóz livre para expressaõ de sua livre vontade, foi recentemente reconhecido como pertencente a toda a Alemanha, pelo artigo 13º. do Acto Federal Alemão, e os Altos Alliados prometteram a execuçaõ deste arligo: esta promessa foi garantida pela fé e verdade da naçaõ, e pela honra publica.

A verdade, de que nenhum povo elevado ao gráo de cultura, em que presentemente se acha o povo Alemão, póde sem uma Constituiçaõ Representativa, apoiada sobre um contracto firmemente estabelecido, obter prosperidade duravel, nem perfeiçaõ e dignidade moral e politica, foi consagrada na opiniaõ publica, como um principio, cuja exactidaõ he demonstravel pela razaõ e pela historia, e que o dicto artigo 13º do Acto Federal tem reconhecido e adoptado como tal para a Alemanha, pelos altos fundadores da Uniaõ Alemã.

Porém, ainda que se tenham passado dous annos, depois que se deo aquella garantia, que o povo Alemão

recebo, com tanta confiança e sem suspeita, apenas se tem ainda feito cousa alguma para se pôr em execução, o que este principio tam solemnemente prometteo, e desta procrastinação e reserva, desde uma até á outra extremidade da Allemanha, se tem insinuado, no espirito de todos, que tem a peito o bem de sua patria, e que tem clara idea de seus direitos e suas necessidades, uma penosa sensação de descontentamento, que ameaça minar a confiança do povo nos seus Governos.

O descontentamento, como he fundado na privação de um direito indubitavel e reconhecido, acha continuo nutrimento nos mais nobres sentimentos da humanidade, e somente pôde ser tranquillizado, pela satisfação das bem fundadas esperanças, e honrada cooperação.

Se ésta tranquillização, que as difficuldades do tempo imperativamente exigem, se não prestar immediatamente, dará isso origem ao grande mal, de que as Potencias, que deviam concorrer em adiantar o bem commum se consumirão em rancoroso descontentamento, ou inuteis contendas, e o desprezo dos mais ardentes desejos de um povo nobremente espirituoso será seguido do maior perigo, para o verdadeiro bem da patria.

He verdade, que tempos arduos e calamitosos se tem passado na maior tranquillidade, porem não sem augmentar evidentemente o descontentamento geral.

A quieta equanimidade, e o respeito hereditario ás leys e costumes, a bondade do povo Alemão, o tem ainda conservado dentro dos limites da ordem, e o tem preservado de recorrer a medidas perigosas.

E com tudo, tal he a situação politica da Allemanha, no Oriente e no Occidente, que o primeiro accidente, a morte de um monar cha estrangeiro, incendiaria os materiaes combustiveis, que se acham em toda a parte, perturbando assim o estado artificial de tranquillidade, e fazendo que

a demora, que até agora poderia admittir justificação. ficasse sendo um mal da mais destructiva natureza. Que motivos se poderaõ entaõ offerecer ao povo? Como poderá elle entaõ ser instigado a medidas activas? A que amor ou a que inclinação se appellará entaõ para despertar sequer uma apparencia de enthusiasmo, e que promessas se lhe podem fazer, que elle não regeite com desprezo? O poder ou a força seraõ entaõ bastantes para fazer apparecer o que sómente póde produzir o magnanimo amor da patria?

Como he a firme convicção dos abaixo assignados, que o espirito publico na Alemanha não deve continuar neste estado não natural de excitação: elles se crem, como cidadãos Alemaens, chamados por sua consciencia, e justificados, em se apresentar respeitosamente ante ésta illustre Assembleia, a mais alta authoridade da Alemanha, com o requerimento, de que vós, conforme aos vossos altos deveres, entreis como mediadores, para o fim de adiantar esta primeira e urgentissima requisição do tempo, até seu final complemento:

Elles, portanto, fazem á Alta Assembleia Federal Alemaã a sua respeitosa petição:—

Que a Alta Assembleia Federal sêja servida, na conformidade das mais sublimes e sagradas promessas, effectuar a execução do artigo 13º. do Acto Federal, e isto por tal maneira, que em todas as terras da Alemanha sêja o povo chamado a participar, como parte contractante, na execução do sobredicto artigo, e que uma verdadeira e digna representação, sobre principios de igualdade essencial, sêja introduzida em toda a Alemanha.

FRANÇA.

Resumo do projecto de ley sobre o recrutamento.

Titulo 1º. Alistamento Voluntario.

Artigo. 1. As guardas Reaes, e cavallaria, artilheria, e engenharia seraõ recrutadas por alistamentos voluntarios.

As legioens departamentaes seraõ recrutadas por alistamentos similhantes, e no caso de que o numero sêja insufficiente por appellaçoens (sortes) feitas segundo os arranjamientos prescriptos.

2. Será permittido a todo o Francez o contrahir um ajuste voluntario, provándo que tem 18 annos de idade, e que goza dos direitos civis, e que póde ser admittido ao corpo para que se offerece.

3. A duraçãõ do alistamento voluntario será de seis annos nas legioens departamentaes, e oito annos nos outros corpos.

Naõ haverá nas tropas Francezas nem ajuda de custo em dinheiro, nem outra qualquer remuneraçãõ pelo alistamento.

As outras condiçoens seraõ determinadas por El Rey, e publicadas.

4. Os ajustes de alistamentos voluntarios seraõ feitos ante o official civil, e os termos especificados e assignados.

Titulo 2º. Appellaçoens.

5. O complemento das Legioens Departamentaes, em tempo de paz, incluindo officiaes, e subofficiaes, he fixo em 150.000 homens

A appellaçoens (sortes) annuaes naõ excederaõ 40.000 homens.

Se for necessario maior numero, providenciar-se-ha a isso por nova ley.

6. O resto dos artigos prescrevem a factura das listas

nos Departamentos, os arranjamientos para as sortes das pessoas que tem de servir nas Legioens Departamentaes, a natureza das izençoens, e os regulamentos sobre a obrigação de achar substitutos.

Titulo 3º. Dos Re-alistamentos.

Dous artigos prescrevem o modo dos re-alistamentos, que devem ser pelo mesmo periodo do primeiro ajuste, e daõ direito á parte, que se torna a alistar, a um augmento de soldo, e admissãõ á Gendarmeria ou Veteranos de linha.

Titulo 4º. Veteranos Legionarios.

Dous artigos.—Haverá uma companhia de Veteranos em cada cantão; que deve consistir de subofficiaes e soldados, que tiverem voltado para suas casas depois de terem acabado o seu termo de serviço, incluindo aquelles, que são agora despedidos do serviço actual. Os Legionarios não serão obrigados a servir fóra dos seus departamentos em tempo de paz, nem fóra da sua divisaõ militar em tempo de guerra.

O quinto titulo estabelece as penas, o Sexto regula as promoçoens,



INGLATERRA.

Proclamação, prohibindo aos Ingлезes, que sirvam na guerra entre a Hespanha e suas Colonias.

GEORGE P. R.

Por quanto existe infelizmente um estado de guerra entre S. M. Catholica e varias Provincias ou partes de Provincias na America Hespanhola; e porquanto se nos tem representado, que muitos de nossos subditos se alis-taram, sem licença nossa, e entraram a servir nas forças

militares, ou navios de guerra armados ou levantados, ou que se intentam armar ou levantar, por pessoas, que exercitam ou assumem os poderes do Governo em taes provincias ou partes de Provincias; e que varios outros de nossos vassallos, similhantemente, estaõ ao ponto de entrar e de se alistar: e porquanto taes practicas sãõ altamente prejudiciaes, e tendem a pôr em perigo a paz e bem da nossa corõa e dominios; nós, portanto, por ésta, com e pelo parecer do nosso Conselho Privado, estrictamente encarregamos e ordenamos a todos e cada um de nossos subditos por nascimento, de qualquer grãõ ou qualidade que sêjam, que naõ sirvam em alguma das forças militares ou navios de guerra sobredictos; e se naõ alistem ou entrem a servir nelles, e naõ vam para alem mar, ou se embarquem a fim de servir, ou com intençãõ de entrar ou de se alistar para servir em taes forças militares ou navios de guerra: e he ao mesmo tempo nossa Real vontade e prazer, e por ésta, com e pelo parecer sobredicto, encarregamos e ordenamos estrictamente a todos e cada um de nossos dictos subditos, que naõ sirvam, se alistem, nem entrem a servir em alguma das forças militares ou navios de guerra levantados ou que se intentarem levantar por S. M. Catholica, e que naõ váam para alem mar, nem se embarquem, em ordem ou com intençãõ de servir ou entrar ou alistar-se para servir em taes forças militares ou navios de guerra: he com tudo nossa Real vontade e prazer, que nada do que aqui se contém se entenda ou tome como prohibiçãõ a nossos subditos, que, ao tempo da data desta nossa proclamaçãõ, estiverem empregados, servindo nas forças militares de S. M. Catholica, com permissãõ ou licença nossa, para que continuem a servir ali, com tanto que os taes dictos nossos subditos naõ sirvam com as forças militares de S. M. Catholica, quando forem empregadas ua America Hespanhola; e nos por ésta, com e por o parecer

sobredito, estrictamente requeremos de todos os dictos nossos subditos, que se conformem devidamente com as nossas ordens aqui contheudas, sob pena do nosso maior desprazer, e dos maiores perdimentos, penas, e castigos, a que pelas leys seraõ outro sim sugeitos.

Dada na nossa Corte, em Brighton, aos 27 de Novembro de 1817, e 58 do nosso Reynado.

Deus guarde El Rey.

Satisfacçoens dadas ao Governo Portuguez por insultos commettidos por alguns officiaes da Marinha Britannica.

Em 3 de Janeiro de 1817, S. E. Conde da Palmella dirigio uma nota official a My Lord Castlereagh, em que lhe disse:—” que por ordens expressas que recebeo de sua Côrte, éra mandado pôr na presença de S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido da Gram Bretanha, e Irlanda as justas queixas e reclamaçoens, que S. M. tinha direito a fazer pela violação da neutralidade do territorio Portuguez, que teve lugar na ilha de St. Yago, no dia 13 de Março de 1815, commettida por G. R. Collier, commandante da fragata de S. M. B. the Leander, o qual atacou e tomou um Corsario Americano naquella porto.

Na mesma nota se queixou dos repetidos insultos das embarcaçoens de guerra Britannicas, contra a independencia do territorio e pavilhão Portuguez, e contra as propriedades dos particulares, debaixo do pretexto de impedir o trafico illegal de escravos na costa d’ Africa: pretexto “que, segundo diz S. E. no seu officio, não pode deixar de dar muitas vezes occasião (visto o interesse que os cruzadores tem em fazer prezas) ás maiores injustiças, ainda mesmo sem fallar do direito, que se arrôgam os commandantes Inglezes de insultar o pavilhão Portuguez

Entre outros motivos de queixa, teve S. Ex^a. ordem para apontar os seguintes:— 1^o. Os insultos commettidos na ilha de S. Thomé, em 1815, pelo Comodoro Thomaz Brown, commandante da fragata Ulyses. 2^o. O insulto practicado na cidade das Hortas, nas ilhas dos Açores, por J. B. Umfreville, commandante do brigue de guerra Chielders,

Esta nota foi acompanhada da traducção dos proprios officios, dirigidos ao Ministro da Marinha no Brazil, pelas authoridades locaes da ilha de S. Thomé; e por occasião disto fez S. E. Conde de Palmella a My Lord Castlereagh as seguintes reflexoens, que são bem dignas de notar-se:— "Pelo seu contheudo (dos officios que se acabam de mencionar) poderá V. E. ajuizar, qual deve ser o azedume que causa aos vassallos Portuguezes a continuacão de attentados desta natureza: e quanto importará, para a conservacão da intima uniaõ, que existe ha tantos tempos entre os dous paizes, que seus governos se ponham de accordo, a fim de que o commercio, que houver de fazer-se para o futuro sobre a costa d' Africa, em contravençãõ dos seus tractados, sêja reprimido por um modo igualmente honroso para ambos os paizes, e não sujeito unicamente á direcçãõ de alguns commandantes de navios Inglezes, a quem pouco importa, muitas vezes, lezar os interesses, e muito menos ainda offender o amor proprio da naçãõ Portugueza."

S. E. Conde de Palmella concluiu ésta nota, com outras expressoens igualmente energicas: dizendo:—"que se limitava em nome d' El Rey seu Amo, a reclamar do Governo Britannico as medidas necessarias, para se obstar á renovaçãõ de attentados, semelhantes aos que tinha para queixar-se: que taes attentados éram contrarios á alliança e amizade que subsistem entre as duas coroas, e que a repetiçãõ delles não poderia deixar do exasperar o

resentimento dos vassallos Portuguezes, contra uma oppressão injusta e deshonrosa.”

Em uma segunda nota, com data de 16 de Janeiro, 1817, remetteo S. E. Conde Palmella, a My Lord Castlereagh a traducção do Officio, que o Governador das ilhas de S. Thome e Principe dirigio ao Ministro da Marinha no Brazil: e dizia-lhe:—“Pelo conteúdo deste officio verá V. E. que Sir James Yeo, commandante da fragata Inglesa, *The Inconstante*, commetteo em 28 de Junho proximo passado na ilha do Principe a violação de territorio a mais atroz, que se póde commetter em um porto de um soberano independente. Este official depois de ter recebido naquelle porto o acolhimento mais favoravel, e os viveres e provimentos de que precisava, levou durante a noite, em violação do direito das gentes, por meio de suas chalupas armadas, um navio Portuguez, que estava anchorado em um porto Portuguez, debaixo da protecção da bandeira e fortalezas nacionaes!”

O navio de que se tracta não tinha feito commercio illicito; mas, ainda quando o tivesse feito, não tinha Sir James Yeo direito para punillo, commettendo para isso uma violação ainda mais aggravante do direito das gentes. O mesmo commandante Britannico conhecia tanto o seu crime, que só ouzou comettêllo de noite. A vista disto, o nosso Ministro Portuguez declarou a Lord Castlereagh, que—“tinha ordem positiva d’ El Rey, para pedir uma satisfacção, e o castigo do culpado.”

Lord Castlereagh deo resposta ás duas Notas antecedentes, no dia 3 de Fevereiro, 1817, e certificou ao nosso Ministro, que immediatamente se tinham dado as ordens aos Lords Commissarios do Almirantado, para que sem perda de tempo fizessem as indagaçoens, que exigiam as circumstancias, particularmente do ultimo caso; e que os mesmos Lords do Almirantado ja tinham respondido, que iam

pedir conta a Sir James Yeo do seu comportamento.—
Concluiu a sua nota da maneira seguinte:—

“Que, participando a S. E. Conde de Palmella o que acabava de referir para informação de sua Côrte, tinha a honra de lhe assegurar, que S. A. R. o Principe Regente estava sempre prompto para satisfazer a todo e qualquer insulto, que se commettesse, quer inadvertidamente, quer em violação directa das suas instrucçoens, pelos officiaes de S. M. contra as authoridades Portuguezas: e particularmente lhe participava mais, para informação da sua Côrte, que ultimamente se haviam expedido ordens mui explicitas aos officiaes de S. M. de frente da d’Africa, para se absterem de todo e qualquer acto de coerção desnecessario para com os navios e propriedade dos vassallos de S. M. F.”

Em data de 27 de Fevereiro, 1817, S. E. Conde de Palmella agradeceo as explicaçoens francas e amigaveis, com que Lord Castlereagh tinha respondido, na sua nota antecedente, porém accrescentou, que lhe éra ainda bem doloroso o participar-lhe uma nova queixa, sobre a qual ja S. E. Conde de Funchal tinha feito uma representação, sem até agora se lhe haver dado resposta.

Esta queixa éra relativa ao caso de Brigue General Armstrong, navio Americano, destruido nas ilhas dos Açores pelo Capitaõ Lloyd, com violação manifesta da neutralidade do territorio Portuguez. O Capitaõ do brigue Americano tinha feito um protesto desta violação (de que mandava copia) conjunctamente com a sua tripulação e o Consul Americano nas ilhas dos Açores: além disto, este facto tinha sido referido em todas as gazetas da Europa, e ia comprometter muito o Governo Portuguez com o dos Estados Unidos. Nestas circumstancias, “o Governo Inglez não se podia dispensar de desapprovar o comportamento do capitaõ Lloyd; e dar uma satisfacção

ao seu Alliado; e de lhe fornecer as devidas indemnizaçoens, pela perda que soffrêram os proprietarios do brigue Americano, assim como pelo estrago, que o combate occasionou a varios edificios da cidade.”

Lord Castlereagh só respondeo á nota antecedente, em 16 de Agosto de 1817. Nesta disse, que os Lords do Almirantado, na communicação circumstanciada, que tinham feito, expressavam em termos mui energicos o pezar que lhes motivou a precipitada conducta do Capitão Lloyd commandante da não de *S. M. the Plantagenet*; pois ainda que o commandante Americano foi, pela sua propria relação, o primeiro que commetteo hostilidades, fazendo fogo contra uma das embarçaçoens de *S. M.*, toda a via fora muito mais acertado, se o commandante, em vez de tomar sobre si a retaliação, fazendo-lhe tambem fogo, seguisse o partido mais proprio e regular, em territorio de uma potencia neutral e amiga, que éra o de pedir ao Governador da Ilha o seu desagravo. Por estas e outras razoens, sendo o Commandante Americano o aggressor, e portando-se tambem mal no territorio de uma potencia neutral e amiga, parecia que em vez de ter direito a queixar-se ou a pedir indemnizaçoens, antes éra elle quem as devía dar ao Governo neutral, pela violação de seu territorio.”

Concluo Lord Castlereagh, “rogando a *S. E.* Conde de Palmella quizesse communicar á sua Côrte os factos que lhe expunha, porque em tal caso confiava, que, sendo ali examinados na sua verdadeira luz, se admittiria por satisfactoria a apologia que tinham feito os Lords do Almirantado, pelo precipitado comportamento do seu official naquella occasião.”

S. E. Conde de Palmella, em uma communicação particular, que fez a Lord Castlereagh, com o titulo de *Memorandum*, em data de 21 de Agosto do mesmo anno,

respondeo-lhe em summa o seguinte: — “Que a resposta de S. E. Lord Castlereagh, a respeito da violação do porto do Fayal, commettida pelo capitão Lloyd da não de S. M. o Plantagenet, poderia parecer satisfacção sufficiente, se o Governo Inglez lhe ajunctasse a medida de indemnizar o valor do corsario Americano, que foi destruido naquella occasião. Que ésta indemnização éra de rigorosa justiça e o Governo dos Estados Unidos d’ America a reclamava de S. M. F. Qualquer que fosse o erro commettido pelo corsario Americano, sempre éra certo que a embarcação fora queimada pelo capitão Lloyd em um porto pertencente a S. M. F. e o máo comportamento do corsario Americano nunca podia legitimar o attentado do Capitão Lloyd, senão no caso de ter recorrido ás authoridades do paiz, e de não haver obtido dellas justiça. Neste caso o Governo Inglez éra assas poderoso e nobre, e não lhe convinha affectar um falso orgulho, recusando ao seu Alliado uma reparação que a justiça pedia.”

No dia 17 de Outubro, de 1817, os Lords do Almirantado mandáram escrever a Sir James Yeo, á cerca do comportamento que tivera, tomando a escuna Portugueza os Dous-Amigos, no porto da ilha do Principe, de fronte da costa d’ Africa; e lhe fizéram saber, á vista das suas mesmas respostas:—” Que, tendo-lhes mandado o Principal Secretario de S. M. na Repartição dos Negocios Estrangeiros a opiniação do Procurador da Coroa sobre a violação de territorio, que havia commettido com aquelle acto, e examinando todo o caso, éram de parecer, que o seu comportamento fora muitissimo improprio, e julgavam necessario mandar-lhe uma forte reprehensão pelo seu desacertado e violento proceder, admoestando-o de que para o futuro se houvesse com maior cuidado e cautella no seu comportamento.”

Lord Castlereagh replicou ao *Memorandum*, de que

acima fizemos menção, em uma nota com data de 24 de Outubro, 1817, e deo pouco mais ou menos a resposta seguinte.—“ Que tinha a honra de participar a S. E. Conde de Palmela que havendo sido attenta e maduramente consideradas suas razões pelo Governo de S. A. R. tinha ordem de responder a S. E. que o seu Governo estava persuadido, que o de S. M. F. havia de ver não existir fundamento bem razoavel para se reclamar indemnização pecuniaria pelo referido acontecimento, pois que o prejuizo fôra soffrido por aquelles mesmos, que tinham sido os aggressores originaes, e que portanto haviam sido a causa da sua propria perda.” Accrescentou a isto :— que o Governo Britannico éra igualmente de parecer, que a satisfação mais propria, que se podia dar, pela violação da neutralidade do territorio Portuguez, éra a que ja se tinha offerecido por parte do Seu Governo, isto he,— a desapprovação do procedimento do official Inglez, e uma ampla e liberal apologia ao Governo Portuguez, pela violencia a que fora exposto, pela aggressão do brigue Americano. Toda via, que, para mostrar a uniforme disposição do Governo Inglez, para fazer o que mais grato fosse aos desejos do Alliado de S. M. B. El Rey de Portugal, elle Lord Castlereagh tinha ordem para participar a S. E. Conde de Palmella, que o seu Governo estava prompto para ressarcir aos habisantes da Ilha o valor dos damnos, que lhes tivesse causado o fogo da Fragata.”

Logo no dia seguinte, 25 de Outubro, escreveo Lord Castlereagh outra nota a S. E. Conde de Palmella, naqual lhe participou officialmente a reprehensão, que os Lords do Almirantado tinham mandado dar a Sir James Yeo, e accrescentava — “ Que; quanto á indemnização devida ao dono do navio, fosse ella submettida á decisão da Commissão mixta, que se havia de estabelecer em Londres, guardando tudo o mais que houvesse a este respeito para quando o caso fosse trazido a juizo.”

S. E. Conde de Palmella respondeo logo a esta nota, em data de 28 de Outubro, 1817, na qual disse que;—”
 ”á vista da explicação contida em a nota de S. E. Lord Castlereagh, em data de 25 do mesmo mez, elle se julgava sufficientemente authorizado pelo seu Governo, para aceitar como satisfacção, a reprehensão que os Lords do Almirantado tinham mandado a Sir James Yeo; e que sobre esta materia so lhe restava exprimir a Lord Castlereagh o prazer que sentia em ver terminado assim um negocio tam desagradavel na sua origem.”

“Em quanto á indemnização, a que tinham direito os proprietarios do navio tomado, convinha tambem em que fosse liquidada perante a Commissão mixta, que se havia de estabelecer em Londres; bem entendido porém, que neste caso, de que se tractava, não julgaria a commissão da legalidade da preza, pois que, mesmo pela confissão do proprio Governo Inglez, devia ser ja olhada como illegal.”



PRUSSIA.

Extracto das Instrucçoens, que o Conde Goltz recebeo de sua Corte, sobre a liquidação da divida Franceza.

Entre os fundamentos allegados pelo Governo Francez, para provar a necessidade da diminuição de sua divida, se faz grande força no descontentamento, que este pezo pôde produzir entre seus subditos. Porém as Potencias Alliadas pôdem com muito mais justiça valer-se destes fundamentos; porquanto a renuncia de suas pretençoens seria, em muitos casos, roubar a seus vassallos de novo adquiridos, da propriedade sancionada por tractados, e que ja pelo tractado de 20 de Novembro soffreo diminuiçoens, a que o povo se submetteu, na esperança de segurar com este sacrificio a posse do que se lhe reconhecia por aquelle tractado.

S. M. El Rey, ante quem tenho apresentado as propostas do Governo Francez, para fixar uma somma certa pelo total das reclamaçoens particulares, se acha em um penoso embaraço, entre o seu sincero desejo de contribuir ao alivio da França, assim como a tudo quanto pode favorecer a prosperidade de um Estado, com quem está connexo por laços de verdadeira amizade; e entre os deveres, que lhe impõem, a situação de seus novos vassallos, assim como as obrigaçoens, que tem tomado sobre si para com toda a Europa: seria annihilar a confiança, que a palavra d' El Rey tem inspirado a seus vassallos; seria atraiçoar a confiança daquellas Potencias que accedêram aos tractados de Paris, se El Rey consenlisse que se não mantivessem obrigaçoens, que obtivêram tam solemne garantia.

El Rey não mais pode roubar os vassallos de seus alliados dos direitos que lhes competem, do que tem em seu poder o entrar em nenhuma transacção a respeito da propriedade de seus subditos. A justiça e a prudencia lhe prohibem de obrar assim. Se alguma cousa tem tranquillizado a opiniaõ publica, a respeito dos ultimos tractados de Paris, foi o cuidado que mostrou o Governo, de segurar não tanto os seus interesses como os de seu povo, e exercitar uma justiça, que se tinha algumas vezes perdido de vista nos primeiros tractados. E pede-se agora, que as Potencias Alliadas, pela destruição de sua mesma obra, abandonem a unica estipulação, para que os subditos tem até aqui olhado como indemnização de seus soffrimentos; estipulação que os moveo a abençoar os paternaes cuidados de seu Soberano.

Independentemente destas consideraçoes geraes, que não permittem a El Rey o acceder ás propostas do Governo Francez, ha varias outras razoens collateraes, que se oppoem á aceitação d uma somma por via de composiçãõ

por direitos de particulares. *¿* De que principio poderíamos partir para determinar ésta somma ; pois he somente por uma liquidação formal que se póde estabelecer uma proporção entre as pretensões, que são bem fundadas, e as que se devem reger. *¿* Que principio se póde estabelecer para a divisaõ da somma entre os diferentes Governos ; pois alguns delles sugêrãam as reclamações de seus subditos a uma estricta revisaõ de contas, ao mesmo tempo que se tem apresentado outras reclamações, que não fõram sugêitas a rigorosa investigaçaõ ? *¿* como se pode estabelecer o equilibrio entre os reclamantes, cujas pretensões tem sido liquidadas na conformidade do tractado, e aquelles que com iguaes pretensões deveriam ser sugêitos a nova e de todo arbitraria diminuiçaõ ? Finalmente porque meios se haõ de ajustar as infinitas difficuldades, que se levantariam entre os credores originaes, que, confiando na sanctidade dos tractados, vendêram os seus direitos, e os compradores desses direitos ? Junctos todos estes fundamentos parecêram a S. M. de tal fortaleza, que elle está convencido de que he impossivel renunciar alguma das estipulações da convençaõ de 2º de Novembro 1815, relativa ás reclamações de particulares. Pelo contrario El Rey me tem ordenado pedir ao Governo Francez, que se execute agora este tractado com mais actividade do que até aqui ; e tambem que se dem ordens aos agentes Francezes, na sua execuçaõ, para que obrem com aquella justiça e imparcialidade, por que taes operações se devem governar em todos os tempos.

Ao mesmo tempo, El Rey não deseja impôr carregos algum ao Reyno de França, que exceda as suas possibilidades, e está inclinado a acceder áquelle alivio, que a sua situaçaõ requer: somente deve provar-se a necessidade, e não deve cair sobre os credores, que são vassallos das Potencias Alliadas.

Quando houvereis de fazer conhecer ao Governo Francez os benignos sentimentos d'El Rey, de que as presentes instrucçoens são prova; e de que sem duvida participaraõ as Cortes de Austria, Gram Bretanha, e Russia, a quem se communicam estas instrucçoens, unir-vos-heis com os Ministros das dictas Cortes para pedir ao Governo Francez:—

1º. Que renuncie, pelo presente, a toda a tentativa para mudar ou fazer que se mudem as estipulaçoens da convençaõ de 20 de Novembro 1815; relativamente ás reclamaçoens de particulares.

2º. Que a respeito das reclamaçoens liquidadas, e entradas nas ultimas listas, se cumpra o artigo 18 da convençaõ, do mesmo modo, que se entendeu e cumprio até o mez de Maio proximo passado, sem prejuizo de qualquer alivio, que para o futuro se possa conceder a favor da França, no caso em que a França conclua a obra da liquidaçaõ em tempo determinado.

3º. Que os pontos, contidos na Memoria annexa, sejam reconhecidos pelo Governo Francez, como fundados nos tractados, o que de facto são, e dê instrucçoens a seus agentes para se regularem nessa conformidade.

4º. Que se empenhe em dar a seus Commissarios de liquidaçaõ taes instrucçoens e tal organizaçaõ, que toda a obra da liquidaçaõ se finalize em seis mezes, para que toda a somma das liquidaçoens verificadas seja sabida, e se possa entrar em deliberaçaõ sobre a necessidade e modo de se conceder algum alivio.

5º. Que para dar uma prova de seu respeito aos tractados, o Governo Francez dê aos Commissarios de liquidaçaõ novo fundo de garantia, em inscripçoens no Livro Grande da Divida Publica, o qual, porém, não será empregado immediatamente em pagamento das reclamaçoens liquidadas, mas administrado a bem dos credores.

Extracto da Memoria, que acompanhou as Instrucçoens para o Conde Goltz.

Desde o principio da liquidaçãõ, levantãram os Commissarios de Liquidaçãõ Francezes varias difficuldades, fundadas na exposiçãõ falsa e arbitraria da Convençãõ de 20 de Novembro de 1815 ; e por este meio aquelles agentes trabalhãram por annihilar as estipulaçoens da Convençãõ, e libertar o seu Governo das obrigaçoens concordadas e reconhecidas. Os commissarios das Potencias Alliadas, vendo isto, minutaram uma exposiçãõ a de suas queixas, comprehendidas em seis artigos principaes, que n' uma conferencia com o Duque de Richelieu, aos 3 de Outubro de 1816, fõram reconhecidas como bem fundadas, e prometteo elle que serãiam removidas. Porém os Commissarios Francezes outra vez armãram o escapar-se da decisaõ do Duque. Portanto he necessario que o Governo Francez se empenhe em cumprirem com as obrigaçoens, em que entrou, com aquella honra, sem a qual todos os tractados serãiam méra illusaõ. Os pontos sobre que consistia o ajuste éram os seguintes:—

1º. A promessa de accelerar as verificaçoens preliminares nas Mezas (Bureaux) naõ se cumprio, porque os documentos ficaram accumulados nas Mezas, sem serem examinados. O Ministro da Guerra, em particular, deo constantemente respostas evasivas a todas éstas representaçõens. Pede-se que se finalizem em dous mezes estas verificaçoens preliminares,

2. (Refere-se a um procedimento contra os officiaes Francezes de contadorias, de quem os Francezes pediam uma conta relativa ás suas Caixas, na entrada das tropas Alliadas, pelo que se demorãram os procedimentos.)

3. (Refere-se á forma da certidaõ, que deviam trazer os Recebedores Communaes.)

4. Ha algumas vezes reclamaçoens contra os credores, a que se deve attender, porém de que os Commissarios Francezes não deviam fazer uso, como pretexto para evadir de todo o pagamento.

5. Os Commissarios Francezes quizéram, no caso de varias reclamaçoens, allegar as Ordenanças de Seu Governo, relativas á expiração ou prescripção de direitos: porém estas ordenanças são defectivas na forma prescripta pela Constituição; e por este motivo, assim como por outros defeitos, não são applicaveis.

6. (Refere-se á maneira de ajustar as reclamaçoens mutuas, cujos documentos originaes se perdêram.)

7. Todas as mais recentes exposiçoens dos Commissarios Francezes nomeados em 1817, a respeito da intelligencia da Convenção, tem desgostado a todo o homem honrado. Os precessos, que se trouxéram ante este tribunal, fôram olhados como negocios de partido, e se fez com que a propriedade dos credores dependesse da circumstancia accidental, que lhes dá uma maioridade de Francezes, ou uma maioridade de seus compatriotas por juizes. A consciencia dos juizes se não amedrontou com o mal, que elles occasionávam, trabalhando por libertar arbitrariamente a França do pagamento das sommas que deve, roubando por isso os credores de sua propriedade; e pois a França só podia ser devedora, pelos fornecimentos que se lhe fizéram, estes credores sómente podiam dirigir-se aos Soberanos, que presentemente estão em posse dos territorios cedidos. A circumstancia injustificavel (escandalo) se tem testemunhado, em que, na decisào, pronunciada por tres Arbitros Francezes e dous Estrangeiros, se alegou, que a cidade de Dantzic fôra defendida contra os Alliados, para o bem dos habitantes, e não para beneficio do antigo Governo Francez. Um orador do Governo Francez, na ultima sessaõ da Camara dos Deputados,

fallando destes Arbitros Francezes, se extraviou ao ponto de nomear os homens, que seriam chamados a defender com energia os interesses pecuniarios da França; e com tudo, ésta desgostosa maeira de fallar não foi censurada por pessoa alguma.

Era para desejar, que toda a Commissão de Arbitros se renovasse desde o primeiro até o ultimo membro, e que as instrucçoens destes Arbitros se limitassem a fazer justiça a todos, sem tomar sobre si o defender o interesse de uma das partes. Se o Governo Francez hesitar em adoptar ésta medida, ao menos se deverá insistir em que, para o futuro, todas as decisoens se lãvem com a enumeração dos fundamentos da decisão. Este será o unico meio de dar outra vez ao Tribunal, nomeado pela Convenção, o respeito que tem perdido, e prestar segurança aos credores, para que a conservação de sua propriedade não dependa de uma bola preta.

9. O Governo Francez não excluirá aquelles credores, que são Francezes de nascimento, e que ao tempo da conclusão da paz residiam em outros paizes.

10. Os atrazados dos soldos dos militares, que ficaram sendo vassallos de outra potencia, não se subtrahirão, com o fundamento de que devem ser considerados como desertores, ou que os seus papeis não estão em ordem; o que não pôde ser assim; porque muitos destes militares deixaram as bandeiras do Usurpador, em consequencia de uma proclamação de seu legitimo Soberano.

11. A terceira secção do 2º artigo da Convenção de 20 de Novembro 1815, carrega a França com a despeza da manutenção dos militares Francezes, nos hospitaes civis, que não pertenciam ao Governo. Ao presente os Agentes Francezes querem fazer distincção entre os soldados Francezes, que serviam nos regimentos nacionaes, e os que não serviam em regimentos nacionaes (como os

Italianos) porém meramente succedia acharem-se ao soldo Francez. Esta distincção he tanto mais injusta, quanto os Administradores destes hospitaes fizéram os seus arranjamientos, relativamente a ambos, com as authoridades Francezas, e para éstas dividas se não póde achar outro credor mais do que o Governo Francez.

12. (Refere-se aos pagamentos dos *Mandats*, *Bonds*, e outras ordens de pagamento.)

13. A nona secção do segundo artigo concede indemnizaçoens áquellas pessoas particulares, cujas terras lhes fôram tomadas, ou cujas casas fôram destruidas; porque taes medidas se acháram necessarias para a segurança das fortalezas. Esta estipulação he geral, e se refere a todas as fortalezas situadas fóra do territorio Francez.— E com tudo os Agentes Francezes trabalháram por se evadir a isto, affirmando que estas destruiçoens tivéram lugar somente para o bem dos habitantes; ou pretendendo, que as vantagens destas fortificaçoens ficáram sendo a favor de seus presentes possuidores. A objecção, porém, he directamente contraria á Convenção, em que esta secção se inserio, para o unico fim de obviar ésta mesma objecção. De facto, não ha juiz competente, que possa julgar, se a fortificação he vantajosa ao presente Soberano. Os commissarios Francezes devem receber ordens para não tornar a instar com ésta difficuldade.

14. Existem nas terras, que antigamente pertenciam á França, varios fundos especiaes, que ou se formávam de contribuiçoens particulares, ou tributos locaes, ou éram empregados em objectos especificos, construcção de diques, canaes, manança de hospitaes, &c. Como o Governo antigo, no momento de necessidade, desviou estes fundos de seu destino original, a França não recusará tornar a repôllos ás communs, instituçoens, ou individuos particulares a quem pertenciam.

15. Tal fundo especial he a Caixa da Agricultura na Hollanda, cuja reclamação deverá tambem ser satisfeita.

16. Existe no Gram Ducado de Berg, assim como em França, uma caixa, formada de certas deducçoens de salarios, e da qual as pessoas de varios empregos, depois de certo numero de annos de serviço, recebem pensoens.— Os dinheiros desta caixa fôram applicados para o *Tiers Consolidé*; e as annuidades não somente devem ser pagas aos Francezes, que dantes residiam em Berg, mas ás pessoas, que tem empregos em Berg; porque as deducçoens de seus salarios contribuíram para a formação desta caixa.

17. A respeito dos direitos das alfandegas, depositos, &c. que entraram nos cofres Francezes, e a respeito dos atrasados dos soldos, se apresentaraõ contas exactas aos Commissarios de liquidação.

18. A somma da divida remittida a favor da França para obras publicas e uteis, não completas aos 31 de Dezembro, 1812, se extenderá ás fortificaçoens.

19. As obras particulares, que estavam sujeitas a empreitada particular, não seraõ confundidas com as obras publicas.

20. O quinto e decimo artigos da paz de Campo Formio, e o oitavo da de Luneville, carregáram a França com aquellas dividas, que na sua origem fôram hypothecadas sobre as terras cedidas naquelles tractados, ou fôram contractadas a bem de sua administração. Como estas terras, pela paz de Paris de 1815, fôram outra vez cedidas pela França, o artigo 21 desta paz aliviou a França da divida. Porém os Commissarios Francezes e Arbitros confundem estas dividas contrahidas antigamente a bem da administração interna das terras de que se tracta, e cujos devedores tem variado, com as dividas, que a França ainda deve, pela administração daquelles annos, em que recebia

os seus rendimentos ; e referem o artigo 21 do tractado de 30 de Maio 1814, recusando pagar éstas dividas. As primeiras ideas de direito nacional são bastantes para mostrar, que tal interpretação se oppõem aos principios de Logica. O Governo Francez será convidado a renunciar a ésta pretençaõ



ROMA.

Resumo da Concórdia entre Sua Sanctidade e El Rey de Baviera: concluida aos 5 de Junho, 1817 ; e annunciada na allocuçaõ de S. S. de 15 de Novembro, 1817.

Artigo I. A Religiaõ Catholica permanecerá intacta na Baviera, e suas dependencias, com os direitos e prerogativas, que deve gozar, segundo as disposiçoens Divinas e leys Canonicas.

2. e 3. (Estes artigos regulam o numero e posiçaõ das dioceses e cabidos, com a jurisdicçaõ destes.)

4. Os rendimentos Archiepiscopaes e Episcopaes serão estabelecidos em fundos fixos, que serão deixados á livre administraçaõ dos prelados. Segue-se entaõ o estado das rendas ecclesiasticas. As sommas provenientes destas rendas serão sempre conservadas intactas, e a propriedade e fundos de que ellas resultam nunca serão divertidos de seus fins, nem mudados em pensoens. Durante as vacancias das Sées e beneficios, serão estes rendimentos preservados para os usos de suas respectivas igrejas. Os bispos arcebispos, dignitarios, conegos, e vigarios, teraõ outrosim convenientes residencias, que lhes serão appropriadas.

5. e 6. (Estes artigos referem-se ao estabelicimento de seminarios e casas de retiro, para os ecclesiasticos velhos.)

7. Sua Majestade, considerando as vantagens, que a

Igreja e ainda mesmo o Estado, podem tirar das Ordens Religiosas ; e desejando mostrar a sua boa vontade para com a Sancta Séé, se obriga a estabelecer de concerto com a Sancta Séé, alguns mosteiros de Ordens Religiosas de ambos os sexos, para formarem a mocidade na Religião e Sciencias, e ajudarem os pastores, e tomarem cuidado dos doentes.

8. A propriedade dos seminarios das igrejas parochias, e dos beneficios pertencentes a todas as sortes de estabelecimentos ecclesiasticos será sempre conservada intacta. A Igreja terá, alem disto, o direito de adquirir novas possessoens ; e tudo quanto ella adquirir lhe pertencerá, e gozará da mesma segurança que as antigas fundações ecclesiasticas. Não se poderá supprimir nem unir a propriedade antiga ou nova, sem authoridade da Sancta Séé, excepto em virtude dos poderes concedidos aos bispos pelo Concilio de Trento.

9. O papa concederá a bulla de instituição, quando El Rey nomear para as Sées pessoas idoneas.

10. 11. e 12. (Estes tres artigos prescrevem as formas das nomeações dos bispos; e regulam os seus direitos e funcções, na administração de suas dieceses.)

13. Quando os Arcebispos ou Bispos indicarem ao Governo obras impressas no Reyno, ou nelle introduzidas de fóra, em que se contenham doutrinas contrarias á fé, o Governo tomará o cuidado de as supprimir pelos proprios meios.

14. Sua Magestade previnirá, que a Religião Catholica, seus direitos e liturgia sêjam expostos a ridiculo nem por palavras, nem por acções, nem por escriptos ; e terá cuidado em que os Bispos e Pastores não encontrem obstaculos no exercicio de suas funcções.

15. Os Arcebispos e Bispos prestarão ante El Rey o juramento de fidelidade, concebido nas seguintes pa-

lavras:—Eu N. juro e promêto, sobre os Sanctos Evangelhos, fidelidade e obediencia a El Rey. Prometto que não terei communicaçãõ, que não assistirei a alguma assemblea, que não mantereí relações, dentro ou fóra do Reyno, que pôssam ser nocivas á tranquillidade do Reyno; e se souber que se forma, na minha diocese, alguma machinaçãõ contra o Estado, o farei saber a Sua Majestade.

COMMERCIO E ARTES.

Rio de Janeiro 19 de Julho.

Resumo de todos os effeitos, que no decurso do anno passado foram importados dos Reynos de Portugal do Brazil, e das suas dependencias, ao porto de Hamburgo.

Assucar 17.028 caixas, 109 fechos, 141 barrís, 22 sacas. Agoardente de cana 31 pipas, 10 barrís. Algodão 1.141 fardos, 2.310 sacas. Dicto fabricado 39 volumes. Amendoadas 4 barrís. Arroz 5 barrís, 2.747 sacas. Anil 16 caixas. Azeite 3 barrís, 4 caixas com dicto enfrascado, 1 jarro. Azogue 550 frascos. Baga 122 sacas. Balsamo 32 barrís. Dicto de Copaiva 61 barrís. Borra de vinho 6 barrís. Cacão 1.273 sacas. Caffè 2.580 dictas, 25 fardos. Canella 4 caixas, 1 dito. Casca de laranja

16 dictas, 13 sacas. Cassia lignea 81 caixas. Cebollas 41 cestos. Cerdas de cavallo 43 fardos. Chá 3.181 caixas inteiras, meias, e quartas. Chocolate 7 dictas. Cobre 287 barrís. Cortiça 528 quintaes. Couros 31.377 Curcuma 29 sacas. Doces 12 caixas. Drogaria 22 barrís, 6 fardos, 14 volumes. Figos passados 40 barrís, 100 ceiras, 300 arrobas. Folhas de louro 125 fardos, 767 sacas. Fruta 7.078 caixas, 209 meias dictas. Gengibre 300 sacas. Gommas 18 barrís, 27 sacas. Dicta elastica 12 dictos, 37 dictas. Ipecacuanha 1 barril. Laã 6 balões. Liquores 43 caixas com frascos. Lixa 2 fardos. Louça 1 caixa. Melaço 8 barrís. Pão amarello 2.200 arrobas, p. m. o. m. Dicto Brazil 1.108 trancas. Dicto campeche uma partida. Dicto ebano 31 trancas. Pãos diversos de tintura 1.020 trancas. Passas 500 caixinhas. Pimenta 15 fardos, 35 sacas. Pontas de boi 321.762, e 2 partidas 6.200 chapas. Pontinhas dicto 15.242, 50 barrís. Rolhas 8 fardos. Sal 288 moios, e 1 partida. Salsa parrilha 4 fardos, 9 sacas. Sassafras 1 partida.— Sebo 80 barrís, 110 marquetas. Tabaco 133 dictos, 5.590 balões, 776 fardos, e 4.563 rolos. Dicto em pó 1 caixa. Tapioca 135 barrís, 709 sacas. Uvas 20 caixas, 6 meias dictas, 35 jarros. Vinho 178 pipas, 170 meias, 111 quartolas. 11 caixas com dicto engarrafados 37 barrís varios Varias fazendas e effeitos anonymos 14 caixas, 16 barrís, 1 fardo, 11 sacas, 4 volumes.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 26 de Dezembro, de 1817.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . . .	112 lib.	56s. 0p.	64s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido . . .		47s. 0p.	51s. 0p.	
	Mascavado . . .		43s. 0p.	46s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .		32s. 0p.	36s. 0p.	} 3s 2p por 112lb
Caffe . . .	Rio . . .		87s. 0p.	91s. 0p.	
Cacao . . .	Pará . . .		50s. 0p.	55s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Cebo . . .	Rio da Prata . . .		58s. 0p.	64s. 0p.	
Algodão . . .	Pernambuco . . .	libra . . .	2s. 0½p.	2s. 1¼p.	} Portuguez ou Inglez.
	Ceará . . .		2s. 0p.	2s. 0½p.	
	Bahia . . .		1s. 11¼p.	2s. 0p.	
	Maranhão . . .		1s. 11¼p.	2s. 0p.	
	Pará . . .		1s. 10½p.	1s. 11p.	
	Minas novas . . .		1s. 9½p.	1s. 10p.	
	Capitania . . .				
Annil . . .	Rio . . .		3s. 0p.	3s. 6p.	4¼p. por lb.
Ipecacuanha . . .	Brazil . . .		10s. 6p.	12s. 0p.	3. 6¼p.
Salsa Parrilha . . .	Pará . . .		4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba . . .			3s. 0p.	3s. 8p.	1s. 11¼p.
Tapioca . . .	Brazil . . .		0s. 9p.	0s. 10p.	4 p.
Ourocu . . .			3s. 0p.	3s 6p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco . . .	em rolo . . .				} Livre de direitos por exportação.
	em folha . . .				
Couroes	Rio da Prata, pilha	A . . .	} 7¼p	} 9¼p	} 9¼p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B . . .			
	Rio Grande . . .	A . . .	} 6¼p	} 8¼p	
		B . . .			
	C . . .				
	Pernambuco, salgados . . .				
	Rio Grande, de cavallo . . .	Couro	4s 6p.	6s. 0p.	
Chifres . . .	Rio Grande . . .	123			5s. 6¼p. por 100.
Pão Brazil . . .	Pernambuco . . .	Tonelada	140l.		} direitos pagos pelo comprado
Pão amarelo . . .	Brazil . . .		7l.	9l.	

Especie.

Ouro em barra . . .	£4 0 6	} por onça.
Peças de 6400 reis . . .	4 0 6	
Dobroens Hespanhoes . . .	0 0 0	
Pezos . . . dictos . . .	0 5 3½	
Prata em barra . . .	0 5 3½	

Cambios.

Rio de Janeiro . . .	65	Hamburgo . . .	34 6
Lisboa . . .	59	Cadiz . . .	38
Porto . . .	59½	Gibraltar . . .	33
Paris . . .	24 60	Genova . . .	47
Amsterdã . . .	11 10	Malta . . .	49

Premios de Seguros

	Hida	2 Guineos	Vinda	2 Guineos
Lisboa . . .	30s.			30s
Porto . . .	35s.			35s
Madeira . . .	40s.			40s
Açores . . .	50s.			50s
Rio da Prata . . .	0s.			0s
Bengalá . . .	3¼	Guineos		

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Walpole's Memoirs on Turkey. 4^{to}. preço 3 l. 3s. Memorias sobre a Turquia Europea e Asiatica, tiradas dos Jornaes manuscriptos de viajantes modernos naquelles paizes. Dadas á luz por Roberto Walpole. Ilustradas com estampas,

Abernethy's Physiological Lectures. 8^{vo}. preço 8s. Lições Physiologicas, exhibindo uma vista geral da Phisiologia de Mr. Hunter, e de suas indagações na Anatomia comparada; explidadas perante o Real collegio de Medicos no anno de 1817. Por Joaõ Abernethy F. R. S. Cirurgiaõ dos hospitaes de S. Bartholomeo, e Christo.

Sutchiffe's Introduction to Geology. 8^{vo}. preço 1s. 6d. Introduçãõ ao estudo da Geologia, com algumas observaçoens sobre a verdade da narraçãõ Mosaica da creaçãõ e do diluvio. Por Joseph Sutchiffe. M. A.

The Naturalist's Journal, 4^{to}. preço 5s. O Jornal do Naturalista. Pelo Honr. Daines Barrington.

Este Jornal he destinado para servir de memorial annual, a toda a pessoa que deseja melhorar as suas terras, seja para objectos de lucros, seja para recreaçãõ e beleza.

PORTUGAL.

Saio á luz: *Tractado practico do Processo Executivo Sumario*; por Graça, que communique este privilegio; e, ad instar, por Direito Commum, e estylo forense. Por Manuel de Almeida e Souza, de Lobaõ.

Arria. Tragedia; por Manuel Caetano Pimenta de Aguiar.

Escola Mercantil: sobre o Commercio assim antigo como moderno, entre as naçoens commerciantes dos velhos Continentes. Contendo a Historia geral do Commercio, e de todos os ramos de que este se compõem, Agricultura, Artes, Pesca, Navegaçaõ, Cambios, &c. uma noticia historica particular do commercio de Portugal, e suas producçoens commerciaveis: um mappa geral da conrespondecia das moedas das 36 principaes praças da Europa, um formulario das letras e bilhetes de Cambio, cartas de affretamento, e outros documentos de que se faz uso no Commercio destes Reynos, e um tractado dos arbitrios de cambio bem demonstrados em todas as suas operaçoens; composta por Manuel Luiz da Veiga, e agora novamente impressa correcta e accrescentada. Preço 1.200 reis.

Destruição de Jerusalem: Tragedia por Manuel Caetano Pimenta de Aguiar.

Ensaio sobre o homem: Poema Philosophico de Alexandre Pope; traduzido do original Inglez na lingua Portugueza por A. Teixeira. Preço 240 reis.

ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

(Continuada de p. 531)

Das materias primas umas podem obter-se pelo preço necessario, e outras pelo preço intrinseco: as primeiras são os productos da pesca; os da caça, nos paizes aonde ella he livre; e os de algumas minas: as segundas são os productos da cultura das terras.

Como á sociedade não resulta vantagem alguma da appropriaçã dos mares, dos rios, dos lagos e dos tanques, estas differentes massas d'agua são geralmente olhadas como propriedade de todos os homens, e ninguem tem direito de exigir retribuiçã dos que fazem uso dos seus productos. He verdade que debaixo do regime feudal a pesca foi muitas vezes infeodada, e o preço do peixe, por conseguinte, augmentado da renda dominical, que deviam pagar os pescadores ao proprietario; mas esta renda era uma perda para o consumidor, porque não contribuia de modo algum para augmentar o producto. A pescaria de certo não he mais abundante em um rio infeodado do que em um rio publico, mas a colheita he mais rica nas terras de um proprietario do que em um maninho.

Segundo as leys d'alguns paizes, aquelle que descobre uma mina adquire a propriedade, ou para si, ou para o Soberano: no primeiro caso está dispensado de pagar renda do chaõ; no segundo, a renda que paga ao Soberano, sendo considerada como um imposto, he mui moderada.

Não consideraremos aqui se esta disposiçã das leys he justa: ve-se comtudo que ella deve contribuir a multiplicar a producçã dos metaes, pois reduz as despezas da extracçã do preço intrinseco ao preço necessario.

De outra parte todos os productos da agricultura devem pagar a renda das terras; e como estes productos formam

a parte mais consideravel do salario necessario, uma parte deste he sempre apropriado ao pagamento desta renda.

As materias primas, uma vez produzidas, são em parte destinadas a passar por novas operaçoens, que lhe augmentam o valor: mesmo as que devem ser convertidas em alimentos exigem para o seu preparo a industria de varios artifices: todavia aquellas que se destinam a outros usos requerem uma accumulacão de trabalho ainda maior: consagra-se ao linho mais um trabalho de o molhar &c. , fiar e tecer; mais um capital fixo para facilitar o trabalho aos jornaleiros que fizeram estas operaçoens; mais outro capital circulante para substituir o valor da materia prima e o salarios dos trabalhadores.

O preço intrinseco da tea conterà, portanto, além do linho, o salario dos outros jornaleiros, a renda do novo capital fixo, e o lucro do capital circulante, sobre a somma total. Se estes salarios, esta renda, e este lucro foram regulados pela taxa media dos preços correntes, chegará o panno ás mãos do comprador pelo preço mais barato possivel. Se lhe abatessem alguma cousa, cessaria logo a sua producção: de sorte que por este preço não pode occasionar perda alguma, ainda que pague a sua renda a todos os que contribuíram para a sua producção.

Se este panno, produzido em um paiz, he destinado ao consumo de outro, he preciso ajunctar ao seo preço intrinseco os alugueres dos transportes, marujos ou conductores, e outros empregados; o salario dos guardas dos almazens, dos negociantes e seos agentes; a renda do capital fixo empregado na construcção dos navios, dos carros e dos almazens: e emfim o lucro sobre a somma total do capital circulante adiantado. Se estes tres valores são calculados ao preço corrente, attendido o tempo e os logares, ainda a mercadoria fica pelo preço mais barato possivel, e por menos do qual a sua producção ou a sua

importação cessariam. Portanto pode o lucro do negociante por atacado não ser uma perda para o comprador. Não he assim o lucro do Negociante de retalho: porque, como para a commodidade da venda por miúdo se haõ de asoldadar novos agentes para tractar com os consumidores novos almazens para ter a fazenda; e a venda ha de ser sujeita a maior demora, porque o capital não ha de ser reposto pelo do mercador de retalho, mas sómente pouco-e-pouco pela renda do consumidor; não haverá capitalista que adiante estes novos salarios, esta nova renda, e que prolongue o emprego do seo capital, uma vez que a venda da sua mercadoria lhe não de, não somente para todas estas despezas, mas ainda um lucro proporcionado aos seos avanços.

Pode-se portanto dizer, em geral, que em qualquer ponto de perfeição que esteja uma manufactura, o preço intrinseco dos seos productos he composto de salarios, lucros, e rendas necessarios, para os pôr ao alcance dos compradores, calculados ao preço corrente, em um tempo e logar determinado: e que este preço intrinseco, que procura à sociedade as suas rendas, pode dar-se sem occasionar perda alguma ao consumidor. Não he todavia sobre o preço intrinseco que o comprador calcula o sacrificio, que estará disposto a fazer para alcançar uma mercadoria; he sobre a necessidade que tem della, comparada com as facilidades que tem para a obter, ou se arremediar sem ella. Desta comparação nasce o preço relativo, ou o que elle está disposto a dar por ella.

O consumidor he sempre quem tem necessidade de uma mercadoria; o que a compra para lha vender não he obrigado aprehender este commercio mais depressa doque outro, de sorte que o deixará desde o momento que elle lhe não der tanto lucro como outro lhe poderia dar. A sua precisão de comprar he sempre absolutamente nulla;

mas como elle representa a necessidade dos consumidores, decide-se pelo que presume delles. Portanto, o preço por que a mercadoria se vende não he o resultado dos esforços dos compradores e vendedores intermedios, mas sim o da lucta do productor contra o consumidor; naqual o primeiro faz diligencia por conservar a maior parte do valor superfluo do trabalho aperfeiçoado, e o segundo por lhe ceder a menor parte possivel. O comprador busca entre todos os vendedores aquelle que lhe pede o menor preço intrinseco, ou seja porque elle se contente com menos lucro, ou porque a mercadoria lhe esteja realmente mais barata: o vendedor augmenta o seo preço á proporção que vê crescer a azafama dos compradores; e como de ambas as bandas concorrem vendedores e compradores, e se rivalizam entre si, acham-se as forças de cada partido em razão inversa do seo numero, e da necessidade que elles tem de vender ou de comprar.

O preço relativo, ou o que o comprador está disposto a dar em troco, comparado ao preço intrinseco, constitue para cada vendedor a extensão do seo proprio mercado. Aonde quer que estiver situado um productor, o seo mercado estender-se-ha a todo o consumidor, que lhe offerecer um preço relativo, igual ao preço intrinseco da sua mercadoria posta em sua casa. O mercado, por exemplo, do relojeiro Genebrino estende-se até o Perú, até o Indostaõ, e até a China, porque o preço intrinseco dos seos relógios, mesmo depois de terem chegado a estes paizes distantes, ainda he o mais baixo de todos os preços intrinsecos dos relógios, que podem rivalizar com os os seos. Ora pois sobre o mais baixo de todos os preços intrinsecos, que se fazem concurrencia, he que o consumidor estabelece o que ha de offerecer, e fixa o seo preço relativo.

Como as forças dos productores são em razão do numero e necessidade dos consumidores (que he o mesmo que

ser em razão inversa do seu proprio numero, e das suas proprias necessidades) he muito do interesse dos primeiros augmentar o numero dos seus compradores, ou estender o seo mercado. Este ultimo estende-se por si mesmo pela diminuição do preço intrinseco; ou porque uma maior divisão do trabalho ou o emprego de maior industria façam a mercancia realmente mais barata; ou porque o mercador se contenta com menos ganho: em qualquer dos casos atrahirá a si, em maior numero, e de maior distancia, os consumidores, para quem o seu preço intrinseco fôr o mais baixo de todos, e que por conseguinte viraõ a ser seus compradores. Porem a administração pode tambem contribuir muito para estender o mercado, tornando as communições faceis, já removendo as objecções, que quasi sempre se lhe oppõem; já fazendo as estradas seguras e commodas e abrindo novos canaes á navegação. Porque quanto mais o preço intrinseco do producto for augmentado pelos gastos de transporte, mais convirá a mercadoria a compradores distantes, e mais facilmente lhes poderá ser cedida pelo mesmo preço relativo que elles offerecem a outros. Portanto, dando-se extenção ao mercado servem-se ao mesmo tempo os vendedores, a quem se procuram mais freguezes e os compradores, a quem se provê mais barato.

[Continuar-se-ha.]



MISCELLANEA.

NOVIDADES DESTE MEZ.

VENEZUELA.

Officio do Almirante Brion ao General Bolivar.

28 de Agosto 1817.

Ex^{mo}. Snr.— Em conformidade das ordens de V. Exa. , que me determinavam cooperar com o exercito, que obrava contra Guayana, com as vistas de tomar aquella fortaleza, e segurar a liberdade do Orinoko; sahi de Margarita aos 29 de Maio, com a esquadra debaixo do meu commando, composta de 17 vasos. No 1^o. de Junho dei fundo em Carupano, a fim de ajunctar as minhas forças. Ali fiz os arranjos, para que as barcas canhoneiras e vasos pequenos, sob o commando do capitão Antonio Dias, procedessem ao longo da costa, a encontràr-se com os vasos maiores em Ponta de Cangrejos. Aos 15, estando á vista de Tobago, apanhou-nos uma grande trovoada, que, durando toda aquella noite e dia seguinte, nos espalhou em tal maneira, que, quando o vento abateo, achei que tinha comigo somente cinco vasos. Este infeliz acontecimento teria sido bastante para nos fazer desistir da tentativa de entrar no Orinoko, se eu não tivesse observado a determinação de meus officiaes e companha, de ganhar o ponto ou morrer. Segui portanto o nosso plano original, não obstante que o unmero dos nossos vasos estava tam diminuido pela sobredicta desgraça, e que tinha tido

a desventura de haver quebrado o mastro grande do cutter Aurora, ao qual mandei que se fosse concertar em Guyria.

Aos 30 cheguei á ponta de Barinas, com dous brigues somente, e duas escunas, que subiram pela corrente do rio até os 9 de Julho, sem que acontecesse cousa alguma notavel: e entaõ se nos unio a barca canhoneira Independente S. José, capitãõ Blas Sarinas, que me fõra enviada pelo commandante Díaz. Este tinha passado o Rio Grande com as cinco barcas canhoneiras, de seu commando, naõ nos tendo encontrado na entrada do Macarro, por onde viéra. Procedeo em sua viagem, quando aos 7 pelas 8 horas da manhã, foi atacado pelas forças do inimigo, pertencentes a Guayana, compostas de 19 vasos, principalmente *flexeras* e barcas canhoneiras, commandados pelo official Hespanhol Ubareda. Díaz nem desejava, nem podia evitar o combate, que instantaneamente começou, naõ obstante a enorme disparidade das forças. A acçaõ, que foi bem disputada e sanguinolenta, durou por tres horas, e por fim acabou a favor das armas da Republica. O inimigo perdeo 7 *flexeras*, que se mettêram a pique, duas barcas canhoneiras tomadas, e 200 homens mortos e feridos.— A nossa pêrda foi de 60 em mortos e feridos. O resto dos vasos do inimigo fugiram vergonhosamente sem que fossem perseguidos; porque as nossas flexeras tinham de concertar os estragos que haviam soffrido; o que fizêram na ilha de Papagaios.

Naõ obstante que eu me achasse tam perto do lugar em que se pelejou ésta acçaõ, e com os vasos maiores; e que até ouvisse todo o fogo, naõ pude ir auxiliar o commandante Díaz; porê m tendo sabido por um vaso mercante o resultado da acçaõ, e a vergonhosa fugida do inimigo, continuei a subir a corrente até Ponta Cabrian, aonde cheguei aos 15.

A fim de pôr os meus navios em abrigada segura, e poder melhor cortar toda a communicação com os pontos fortificados, que tinham os realistas, fortifiquei os dictos pontos, com tanta actividade, que, depois de tres dias de pezado trabalho, ficou inexpugnavel, e protegido pela artilheria pezada, que desembarcamos.

Naõ aconteceo novidade alguma até os 3 do corrente ; apezar de que os meus vasos avançáram até o porto de Guayana, em observação do inimigo. No sobredicto dia, ás 10 horas da manhã, se observou que a esquadra do inimigo em numero de 28 vasos, dos quaes a maior parte éram grandes, vinha pelo rio abaixo, tendo evacuado as fortalezas, e cidade de Guayana a Velha. No momento em que observamos este movimento do inimigo, tive a satisfacção de ver o capitão Rosales, com dous dos vasos dispersos, que chegava e se nos unio. O inimigo estava em frente de nosso porto ás 11 horas e meia. As nossas baterias e navios abriram o seu fogo, a que o inimigo naõ respondeo, occupando-se somente com as suas manobras, para descer o rio e escapar-se. Nós acertamos alguns tiros que passáram o commandante Hespanhol, matando e ferindo varios homens.

Pela uma hõra da tarde se fez a nossa esquadra á véla em procura do inimigo, porém sendo obrigado a dar fundo outra vez, para concertar os estragos, que tinham recebido as escunas, General Marino e Brion, as quaes durante a escuridade da noite corrêram uma contra a outra teve o inimigo tempo de ganhar grande distancia, e naõ pudemos alcançallo senaõ no dia seguinte, ás 2 horas da tarde, e entaõ começou o nosso fogo, que occasionou grande estrago aos perseguidos. Nesta occasiaõ tomamos vesos grandes e pequenos do inimigo. Continuamos a perseguir o inimigo até a ilha de Papagaios; aonde tornou a começar a acção, e tomamos alguns vasos.

O accidente dos brigues Indio, Libre, e Conquistador, os quaes encalharam, nos impedio de seguir o inimigo ao alto mar, com todas as nossas forças navaes. Isto só pudéram fazer alguns de nossos vasos, até a distancia de 30 leguas, sendo impellidos pela coragem e resolução de seus capitaens. Nesta distancia tomáram mais dous vasos armados, e voltando com suas prezas, nos ajunctamos outra vez no rio.

Subindo pelo rio, recebi noticia de que tres vasos do inimigo tinham passado pelo canal de Oran, e que um desses vasos tinha encalhado. Ordenei logo que fosse perseguido e o General Arismendi se encarregou desta commissão, cujo resultado respondeo ás esperanças que se haviam formado, pelo zelo, e actividade de tam digno chefe. O vaso foi aprezado e se salvou toda a preciosa carga que tinha a bordo.

A escuna Tigre, que se separou de nós, durante a caça de alguns vasos, que tentaram escapar-se pelo canal de Macaro, está agóra subindo o rio com tres prezas.

O resultado destas operações foi mui importante.— Tomamos 14 vasos, carregados de preciosa propriedade armas, muniçoens, &c. e fizemos 1.500 prisioneiros, muitos dos quaes são pessoas de grande distincção e graduação.

Naõ se tem bem averiguado a perda do inimigo; porém segundo o testemunho de alguns prisioneiros, foi mui consideravel particularmente na fragata do commandante.

Recomendo a V. Ex^a. o valoroso comportamento de todos os officiaes, marinheiros e soldados de marinha, que servíram durante éstas operações. Todos se distinguíram preenchendo os seus deveres da maneira mais zelosa e espirituosa, merecendo assim a estima e consideração de V. Ex^a.

Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos.

(Assignado)

LUIZ BRION.

Guayana 28 de Agosto de 1817.

Proclamação do General Bolivar.

Simaõ Bolivar, Supremo Chefe da Republica de Venezuela aos habitantes de Guayana, que emigráram para as Ilhas do Golpho Mexico.

Emigrantes Guayanezes?—As armas da Republica tem tornado a pôr o vosso paiz debaixo da protecção das leys.

Voltaí para vossas casas a gozar dos beneficios de um systema, em que a justiça he a base fundamental, igualando as condiçoens, e não conhecendo outros titulos mais do que a virtude, valor e talentos.

Guayanezes! Vinde para o azylo da liberdade. Que o mundo vos não vêja distantes do vosso paiz, seguindo os estandartes de tyrannos, que vos retém no estado da maior penuria, e vos reduzem á miseravel condição de desertores e pedintes. Não temais a quem tem arrostado todos os perigos, para vos libertar do jugo, que vos opprimia. Os principios do Governo de Venezuela são liberaes por extremo, e vós não ignoraes, que um Americano tem sempre sido julgado innocente por seus libertadores. O titulo de filho da America he toda a sua herança. Com elle se perdoam todos os crimes.

Guayanezes Emigrantes! Voltaí vossos olhos para os vossos compatriotas, e vós os vereis contentes gozando de sua liberdade, dos fructos de sua industria e dignidades do Governo. Entrando no vosso territorio vos tornareis cidadãos, e vossos direitos seraõ iguaes aos do primeiro Magistrado.

Em nome da Republica eu vos asseguro uma absoluta amnestia.

Quartel General de Guayana, 3 de Septembro de 1817.

(Assignado)

BOLIVAR.

Proclamação levantando o Bloqueio de Guayana.

Simaõ Bolivar, Supremo Chefe de Venezuela, &c.
A todos que a presente virem saude.

Estando toda a Guayana occupada pelas tropas da Republica, e naõ havendo inimigo em nenhuma das margens do Orinoko, capazes de interromper o commercio; tenho resolvido declarar, como pela presente declaro, levantado o bloqueio, decretado aos 6 de Janeiro deste anno a respeito da Guayana, permittindo sómente que fique em força, quanto aos portos de Cumana, la Guayra e Puerto Cabello.

Em consequencia desta declaração os vasos de todas as naçoens seraõ admittidos e recebidos em todos os portos do Orinoko, e aguas que nelle cáhem, com quaesquer fazendas ou mercadorias que tenham a seu bordo, sendo daqui em diante permittida toda a sorte de importaçoens. Porém ao mesmo tempo se notifica, para informação dos negociantes estrangeiros, que ainda que os principios eminentemente liberaes, de que a Repnblica faz profissaõ haõ de ser sempre seguidos; isto, he a remoçaõ de todas as restricçoens, e aboliçaõ de todos os monopolios do antigo Governo, a reduccaõ dos enormes direitos de entrada a uma justa proporçaõ, e a facilidade, por todos os meios possiveis das relaçoens do genero humano; com tudo se poraõ em força daqui em diante os mesmos regulamentos que temos ja estabelecido.

Quartel General de Guayana, em 3 de Setembro de 1817.

(Assignado)

BOLIVAR.

Bulletim do Exercito Libertador de Venezuela.

2 de Setembro, 1817.

A Republica de Venezuela prospéra em toda a parte, e as suas continuadas vantagens nos promettem prompta e completa liberdade.

S. Exa. o Chefe Supremo recebeu as mais plausiveis participações da Divisão de Apuré, e da Brigada do General Zarasa.

O meritissimo General Paez marchou contra Varinas e San Carta, com 2.000 homens, e ja aquella cidade tinha sido tomada pelo commandante Vellasana. Em Barba-coas ha muitas partidas Republicanas, e aonde quer que são encontrados os Hespanhoes, elles soffrem extremamente.

Merida foi occupada pelos Patriotas de Muenchies. Nova Granada está em insurreição contra seus oppres-sores. Affirmam muitas pessoas daquelles lugares, que S. Fernando foi evacuado pelos inimigos.

O coronel Nonato Perez derrotou em Casanare um reforço de tropas Hespanholas, mandadas contra elles de S. Fé.

O commandante Remigio Ramos soube por uma carta interceptada, que a cidade de Nateas estava ao ponto de ser evacuada; e que o inimigo se ia a retirar para o Baixo Apure, temendo ser flanqueado pelas tropas do General Paez.

O commandante Hespanhol Palmero, com 300 homens se rendeo ao commandante Guerreno, que commandava em Yagual.

A Brigada do General Zarasa, postada em Chaguaramos mandou partidas de guerrilhas para as vizinhanças de S. Sebastian de los Reyes, e Calabozo; tem derrotado o campo volante de Chaguaramos, e a guarnição de Calabozo, que fez uma sortida com o seu commandante Juez, para auxiliar os que estavam de posse de Chaguaramos; de maneira que em todas as planicies de Venezuela não existe inimigo que se atreva a oppor-se ás nossas armas. O mesmo General Zarasa terá a este tempo formado a sua uniaõ com o General Paez: obrando de concerto estes

dous chefes, devem fazer a situação do Governador de Caracas mui embarrassante.

Quartel General do General em Chefe de Guayana, aos 2 de Setembro, de 1817.

No impedimento, por molestia, do Sub-general do Estado Maior.

O Ajudante General, F. GALINDO.

Proclamação do General Bolivar aos Margaritanos.

Simaõ Bolivar, Supremo Chefe da Republica de Venezuela: &c. aos valorosos defensores de Margarita.

Novos louros tem ganhado os bravos ilheos de Margarita. A expedição dos Generaes Copigny e Cancarat, que ameaçaram a vossa liberdade, desaparecco—destruida por vossas armas victoriosas. O tyranno Morillo, que se cria invencivel; porque vos tinha sugeitado em outro tempo pelos meios da perfidia e da seducção, recebeo agóra o castigo, devido a suas covardes crueldades.— Vós estais vingados de vosso desnatural oppressor; e tendes arrancado de sua frente os louros, que elle tinha adquirido nas campanhas de França. Tres vezes o tendes conquistado! ainda que elle tinha triplicadas forças.— A penas resta um terço de suas tropas; e estas, fugitivas e cheias de terror panico, somente pensam no modo do se escapar do valor Republicano.

Margaritanos! Os vossos primeiros triumphos déram occasião ao terceiro periodo da Republica, e as vossas ultimas victorias certamente contribuirão importantissimamente para o alcance da liberdade em Venezuela. Assim vos deverá a nossa Republica a maior parte de sua existencia.

Muitos de vossos illustres companheiros succumbíram mas o seu sangue tem sellado a nossa liberdade, e feito o

vosso nome temivel aos tyrannos. Estes nunca se esquecerão de que Margarita prefere a morte á escravidão; e que he mais facil exterminar do que conquistar os seus habitantes. Recebei, em nome da Republica e dos vossos companheiros em armas, aquelle tributo de admiração, que he devido a um povo, resolvido a ser livre ou perecer.

Margaritanos! A vossa devisa será “He livre, quem se resolve a ser livre.”

Quartel General de Guayana, 1 de Septembro, 1817

(*Assignado.*)

BOLIVAR.

Ordem do dia annunciando a derrota do Gcneral Morillo em Margarita.

Quartel-General de Guayana, 1 de Septembro 1817.

Soldados! As armas da Republica acabam de ganhar novas glorias: a expedição Hespanhola, que chegou á costa de Cumana, no mez de Maio, foi totalmente destruida pelos defensores de Margarita. Morillo, tres vezes batido, fugio para Caracas, tendo as suas forças sido reduzidas ao mais miseravel estado. De 3.000 homens, quasi metade achou a sua sepultura em Margarita, e do resto alguns feridos outros doentes, e todos cheios de terror panico, fugiram diante do valor republicano.

A sorte da campanha está decidida, e a liberdade de Venezuela será a consequencia immediata das victorias de Margarita, porém temos a deplorar a perca de 300 Margaritanos, que sacrificáram as suas vidas pela liberdade e honra de sua patria, em batalhas tam gloriosas como eram desiguaes, e contra inimigos superiores em tudo, excepto em valor e patriotismo. He justo que ofereçamos um tributo á memoria destes illustres mortos.

Ritos sollemnes serão celebrados em honra dos mortos libertadores—Os Coroneis Cayetano Silva, e Joaõ Manuel Fermin, Tenentes Coroneis Joaõ Rodaljo, e Domingos Gonzales, Capitaens Joaõ Lugo, Coriano, Carlos Gonzales Christovaõ Tonins, Joaõ Galindo, Vicente Gonzales, e Tenentes Felix Gonzales, Francisco Benites, Nemencio Malávea, Manuel Espinosa, Waldo Roxas, Joaõ Mariano, Manuel Salazar, Joaõ Fermin, filho do Coronel, José Maria Fermin, Joaõ Antonio Villalva, Joaõ Antonio Losada, Felipe Varela, Miguel Arocha, Lucas Lares, Thomaz Garcia, Jozé Mariano, o valente Francisco Adriano, e outros bravos soldados.

(*Assignado.*) GALINDO, Ajudante General.

Bulletim do General Bolivar.

4 de Setembro 1817.

A situação dos Hespanhoes he, presentemente, tam desesperada, que, não obstante terem recebido um reforço de 400 homens, que o commandante Juez trouxe com sigo de Calabozo, aos 24 de Agosto, foram obrigados a evacuar vergonhosamente o importante ponto de Chaquarames, que foi sempre considerado como centro dos Llanos aonde estávam bem fortificados, ainda que durante os ultimos dous mezes bloqueados por alguns esquadroens Republicanos. Deixáram todos os armazens em nossas mãos, dirigiram a sua marcha para Orituco, aonde Juez se tinha postado, segundo as ultimas noticias.

As nossas partidas vam marchando para o interior, na direcção daquelle povoação, em cujas vizinhanças, outros estão obrando.

As tropas do General Monagas obtivéram vantagens igualmente bem succedidas. Os valeroses corpos do Ge-

ronel Blanca, e dos Capitaens Magdaleno, Hernandez, e Pedro Noguera, destruíram outras do inimigo, que lhes eram superiores em numero, e nos pantanos de Gatucho e Acario, assim como em Carizal, e em todos os Llanos na retaguarda da capital, estão completamente livres do inimigo.

(Assignado.)

GALINDO.

Proclamação do Clero.

Nós os Doutores Filipe Avila e Remigio Perez Hurtado, Conegos de Sancta Igreja de Guayana, na America Meridional.

Ao Veneravel Clero e Povo deste Bispado.

Emigrantes desta Provincia, por causa dos ultimos acontecimentos, que a puzeram nas mãos dos Independentes Americanos, e seperados de nós, mais para evitar os desastres, que foram apoiados pela obstinação e comportamento dos Chefes Hespanhoes, do que por medo dos illustres chefes Republicanos, nós temos voltado para o serviço da nossa Igreja, depois de ter obtido todo o auxilio da humanidade, respeito e generosidade dos Generaes de Venezuela.

Os vasos, em que nos embarcamos, naufragaram, e nós fomos lançados na ilha de Guacamaios, com o illustre Bispo Eleito desta Diocese, aonde experimentamos todas as necessidades e privaçoens, consequentes ao estado de miséria, a que a fortaleza de Guayana ficou reduzida, quando foi evacuada por aquelles, que vaãmente a defendêram; e sem duvida teriamos sido victimas de nossas necessidades, se S. Ex^a. o General Arismendi não tivesse

opportunamente chegado. Este virtuoso chefe nos deo, assim como ás numerosas pessoas de ambos os sexos, que nos acompanhavam, todo o auxilio, que estava em seu poder, e por fim nos poz fóra de todo o perigo: porém foi em vaõ que o religioso General Arismendi applicou todos os seus esforços para salvar o illustre Bispo, a sua idade, as suas enfermidades, e o estado de miseria, a que estavamos reduzidos, o leváram á sepultura aos 21 de Agosto, deixando ao dicto General a unica consolação de celebrar nos seus ritos funeraes todos os deveres prescriptos pela religião.

Nós vos informamos deste fatal acontecimento, não somente pasa que possais rogar a Deus pelo defunto illustre Bispo, mas tambem para que não hajais de crer, que a sua morte foi occasionada por alguma outra cousa mais do que enfermidade. Talvez a malignidade de nossos inimigos possa attribuir a sua morte a excessos e violencia, ao mesmo tempo que elle não achou outra cousa senão soccorros e generosidade. Nos fomos testemunha ocular deste acontecimento, e tambem da religião e humanidade dos Generaes, Chefes, e Soldados da Republica. Atrevo-nos, com esta certeza, a desmentir todas as imposturas inventadas pelos Hespanhoes, contra os Patriotas, e asseveramos diante de Deus e dos homens, que nesta Provincia, felizmente occupada por elles, somente reyna a Religião de nossos pays, a ordem e a humanidade

Nós, portanto, dirigimos as nossas oraçoens ao Deus dos exercitos, para que se digne abençoar os defensores da sua patria, e proteger as suas operaçoens; e vos supplicamos e encarregamos de fazer o mesmo, instruindo os fieis em seus deveres, e exhortando-os á uniaõ, que he necessaria para nos fazer formidaveis, assim como na obediencia e respeito devidos ás authoridades estabelecidas; e sobre

tudo no sancto temor de Deus, como principio da verdadeira sabedoria.

Dada em Guayana, aos 2 de Septembro de 1817; 7^{mo} da Republica.

Dr. FELIPE ANTONIO AVILA.

Dr. REMIGIO PEREZ HURTADO.

Por Ordem dos Conegos.

FELIPE DELIPIANE, Notario Publico.

Proclamação da Juncta de Governo das Floridas.

A Suprema Juncta das Floridas aos habitantes de Amelia.

Uma horrida machinação tinha ameaçado arruinar em sua infancia a nossa Republica nascente: a discordia, sempre prompta a espalhar seus perniciosos sustos, nos tiuha posto no perigo de uma guerra civil: felizmente ainda conservamos entre nos o respeito pela liberdade, e pela causa, que defendemos: temos descuberto as machinaçoens secretas de um Governo despotico, e nos salvamos da ruina, em que a perfidia Hespanhola estava ao ponto de nos submergir. Sim, Cidadãos, o terrivel golpe, que nos ameaçava, procedeo das intrigas de nosso covarde inimigo; temos disso a mais certa convicção: basta lançar a vista sobre os promotores e cabeças das horriveis scenas, que tem acontecido. ¿ Apparece nellas um só dos valorosos homens, que, tam galhardamente, e com tanta gloria, defendêram este lugar contra forças dez vezes mais numerosas? Não: os olhos procuram em vaõ achar algum delles. Aonde quer que se percebe um cabeça se vê uma pessoa, das que vos abandonou na hora do perigo; homens, que guiados por seu egoismo, brincam com o derramamento do sangue dos valentes defensores da liberdade; comtanto que pössam conseguir o seu objecto, e completar suas vistas. Vos, valentes marinheiros, fostes

os que fizestes tantos sacrificios: he o vosso valor, que elles desêjam puchar em frente, para perpetrar tam execráveis feitos: elles creáram um phantasma, que na realidade não he senão uma chimera.

Quaes seriam os resultados, se nós infelizmente tivéssemos sido obrigados a chegar á extremidades; e tivéssemos expulsado aquelles, que se disse que haviam de ser expulsados? Vindo a extremidades, a mais cruel carniceria: mandando-os para fora; privar ésta nascente Republica do auxilio de homens valorosos, que tem pelejado com vosco até agóra, e que nunca vos abandonaraõ na hora do perigo. Se isto tivesse acontecido, vós, valentes marinheiros, seguramente só terieis seguido o caminho dictado pela honra; porém, enfraquecidos por isso, terieis sido victimas da traiçaõ, e de vistas individuaes; e os poucos, que restassem, se teriam visto obrigados a abandonar este lugar, e satisfazer ás vistas de nossos implacaveis inimigos, que não tem outros meios de destruir o germen da liberdade, senão a dissençaõ entre seus defensores.— Não seria este o unico mal: o maior teria sido de consequencia para vós. O remorso, a desesperaçãõ, teriam gravado as vossas consciencias até a sepultura, quando a fria reflexãõ e socego vos tivesse dicto, que vós tinheis manchado as vossas mãos no sangue dos patriotas, que por longo tempo tinham defendido a causa, que temos abraçado, e isto por intrigas Castelhanas.

Valorosos e galhardos marinheiros! Demos graças áquella Divina Providencia, que rodea e vigia, com olhos cuidadosos, ésta infante Republica, por nos ter salvado da perpetraçãõ de tam horrorosos feitos! Unamo-nos, e sirvanos este exemplo para o futuro de liçaõ, para nos guardarmos contra a seducçaõ!

(Assignado.) L. AURY, Commandante em Chefe.
Fernandina, 14 de Outubro, 1817.

Resolução da Juncta Suprema.

A Suprema Juncta do Conselho de Estado tem resolvido o seguinte:—

1º. Que toda a pessoa ou pessoas, que forem convencidas de haver persuadido algum escravo ou escravos, a que fujam dos Estados Unidos; sendo isso provado, percam e paguem, pela primeira vez 100 dollars, e sêjam presos por um termo que não exceda 30 dias: e pela segunda, percam e paguem 300 dollars, e sêjam expulsos do paiz.

2º. Que o escravo ou escravos, que fôrem apanhados, serãõ conservados na prizaõ, até que sejam entregues a seu senhor ou senhores.

3º. Que todos os escravos, que vierem a esta cidade buscar emprego, terãõ uma licença por escripto de seus senhores.

(Assignado) W. YOUNG, Secretario.

Casa do Governo, em Fernandina.

8 de Outubro de 1817.



BRAZIL.

Relação dos Despachos publicados na Corte, no dia 4 de Julho de 1817, Anniversario Natalicio da Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria.

Pela Secrcetaria d' Estado dos Negocios do Reyno.

Governador e Capitaõ General da Capitania da Bahia,
o Conde da Palma.

Governador e Capitaõ General da Capitania do Pará,
o Conde de Villa Flor.

Governador e Capitaõ General da Capitania de S. Paulo, Joaõ Carlos Aguusto d' Oyenhausen.

Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Marechal de Campo Graduado

*Pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e
Dominios Ultramarinos.*

Chefe de Esquadra Graduado, o Chefe de Divisaõ Rodrigo José Ferreira Lobo, pelo desembarque e mais serviços prestados na Expediçaõ de Pernambuco.

Chefe de Divisaõ effectivo, o Capitaõ de Mar e Guerra Conde de Vianna, pelo desembarque e mais serviços feitos em Maldonado.

Inspector Interino do Arsenal Real da Marinha desta Corte, o Capitaõ de Mar e Guerra Francisco Antonio da Silva Pacheco.

Capitaõ de Fragata Graduado, o Capitaõ Tenente Rufino Peres Baptista, pelo serviço que prestou nos soccorros dados á Comarca das Alagoas.

Capitaõ Tenente effectivo, o Primeiro Tenente D. Nuno Jose de Sousa Manoel, por ter sido portador das primeiras noticias dos successos da expediçaõ do Sul, e igualmente dos da sujeiçaõ da Capitania de Pernambuco.

Capitaõ Tenente Graduado, o 1º Tenente Raymundo Eustaquio Monteiro por ter sido o portador dos Officios, em que o Governador e Capitaõ General da Capitania da Bahia participou as primeiras noticias, que tivera da sujeiçaõ de Pernambuco.

*Pela Secreiaría d' Estado dos Negocios Estrangeiros
e da Guerra*

Coronel Graduado, continuando no mesmo exercicio, Cosme Damiaõ da Cunha Fidié, Tenente Coronel de Infantaria addido ao Estado Maior do exercito, e Ajudante de Ordens do Governo da Bahia, por ter sido portador dos Officios, que dirigio o Governador e Capitaõ General da dicta Capitania, com as noticias de Pernambuco.

Sargento Mór Graduado, continuando no mesmo exercicio, Francisco Vicente Souto-Maior, Capitão de Infantaria addido ao Estado Maior do exercito, e Ajudante do Ordens do General Luiz do Rego Barreto, por ter sido portador dos Officios, que dirigio este General, com as noticias de Pernambuco.

Igualmente temos o maior prazer em copiar os Decretos e Relaçoes junctas, que mostram quanto S. M. se esmera em premiar os Vassallos, que se distinguem em serviço do melhor dos Soberanos.

Decreto.

Sendo-me presente pelos officios e competentes informações de Carlos Frederico Lecôr, General em Chefe das tropas destinadas á pacificação da margem esquerda do Rio da Prata, o bem que me tem servido os Officiaes Generaes, Officiaes e geralmente todas as tropas debaixo das suas ordens; assim como a intrepidez e decedido valor e lealdade, com que se tem distinguido, especialmente alguns dos Officiaes, que entraram nas açoes de Chafalote, e Indía-Morta, e querendo Eu desde já fazer-lhes Mercês em contemplação de taes serviços, entretanto que sobem á Minha Real Presença as propostas de todos os Corpos a que mandei proceder: Hei por bem promover os Officiaes indicados na Relação, que com este baixa, assignada por João Paulo Bezerra, do Meu Conselho, Presidente do Meu Real Erario, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, nos postos indicados na mesma Relação, devendo contar-se-lhes as suas respectivas antiguidades, nestes postos, desde o dia vinte e cinco de Abril do corrente anno. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e nesta conformidade faça expedir os Despachos necessarios. Palacio de Rio de Janeiro, em vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e dezesete.—Com a Rubrica de Sua Majestade-

Relaçãõ dos Officiaes Generaes, e mais Officiaes das tropas empregadas debaixo das ordens do General Lecor, promovidos pelo Decreto acima.

Para Tenente General, o Marechal de Campo Ajudante General, e Secretario Militar da Divisaõ dos Voluntarios Reaes de El Rey, Sebastiaõ Pinto de Araujo Corrêa.

Para Marechaes de Campo, o Brigadeiro Commandante da 1.^a Brigada da Referida Divisaõ, Jorge de Avezel Zuzarte, o Brigadeiro Commandante da 2.^a Brigada da sobredicta, Francisco Homem de Magalhães Quevedo Pizarro, o Brigadeiro Quartel Mestre General da mesma Divisaõ, Bernardo da Silveira Pinto,

Para coronel do Real Corpo de Engenheiros, continuando no mesmo exercicio, o Tenente Coronel do mesmo Corpo, Francisco Antonio Rapozo.

Para Coronel de Artilheira, continuando no mesmo exercicio de Ajudante de Ordens do General em Chefe, Carlos Frederico Lecór, o Tenente Coronel Joaõ Pedro Lecór, por ter trazido a sua Majestade as noticias da entrada das tropas em Monte Video.

Para Coronel de Cavallaria, o Tenente Coronel da Divisaõ dos Voluntarios Reaes de El Rey, nomeado Governador da Ilha de Santa Catharina, Joaõ Vieira Tovar; e por distincãõ na acçaõ de India-Morta, aonde perdeu um braço.

Para Coronel de Infantaria, continuando no mesmo exercicio, o Tenente Coronel D. Alvaro da Costa de Souza Macedo, por ser o deputado do Ajudante General da sobredicta divisaõ, que primeiro esteve ás Ordens de sua Majestade.

Para Tenente Coronel de Infantaria, continuando no mesmo exercicio, o Major Filippe Neri Vidal Gorjaõ, por ter sido o deputado do Quartel Mestre General da referida Divisaõ, que primeiro esteve ás ordens de S. M.

Para Tenente Coronel de Cavallaria dos Voluntarios do Rio Grande, ficando aggregado para entrar em effectivo logo que vagar este posto, o Major do Mesmo Corpo, Manoel Marques de Souza, por distincção na surpresa do forte de Sancta Thereza, e na acção de Chafalote, que commandou, e na acção de India-Morta, aonde foi contuso.

Para Tenente Coronel de Cavallaria da Legião de S. Paulo, aggregado para entrar em effectivo, quando por antiguidade lhe pretencer, o Major do mesmo Corpo, José Pedro Galvão de Moura e Lacerda, por distincção na surpresa do forte de Sancta Thereza, e nas acçoens de Chafalote e India-morta, onde foi contuso.

Para Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias do Rio Grande, conservando o soldo que tem, o Major Graduado do mesmo Regimento, Joaquim Gomes de Mello, por distincção na surpresa do forte de Santa Thereza, na acção de India-Morta, e distincto serviço no commando do forte do Serro.

Para Sargento Mór de Infantaria, continuando no mesmo exercicio de Ajudante de Ordens do General em Chefe Carlos Frederico Lecór, o Captião D. José Miguel de Noronha, e por ter trazido a S. M. os officios da acção de India-Morta.

Para Major de Cavallaria, continuando no exercicio, que tem, até se lhe dar o destino correspondente a sua Patente, o Capitão Ajudante de ordens do Tenente General Sebastião Pinto de Araujo Corrêa, Carlos Infante de Lacerda, por distincção na acção de India-Morta.

Para Major do Regimento de Cavallaria da divisaõ dos Voluntarios Reaes d'El Rey, vago por fallecimento de Duarte de Mesquita, na acção de India-Morta, o Major de Cavallaria Deputado do Ajudante General da sobredicta Divisaõ, Joaquim Claudido Barboza Pita, ficando desligado deste exercicio

Para Majores Graduados continuando nos mesmos exercicios, o Capitão de Cavallaria da referida Divisaõ, Joaõ Nepomuceno Izidoro de Macedo, por se ter distinguido no commando da Cavallaria na acção de India-Morta, e o Capitão do Regimento de Cavallaria da mesma Divisaõ, Antonio de Serqueira, por distincção na acção do passo de Santa Luzia.

Para Capitaõ Graduado de Cavallaria, o Tenente de Cavallaria da mencionada Divisaõ, Theodoro Burlamaque, por distincção na acção da India-Morta.

Para Alferes do Regimento de Cavallaria da Divisaõ dos Voluntarios Reaes d'El Rey, vago pelo fallecimento de José Dias de Carvalho, o Cadete do mesmo Regimento José Perestrello Betencourt, por distincção na acção de India-Morta.

Para Alferes do 1º Regimento de Infantaria da sobredicta Divisaõ, vago pelo fallecimento de Carlos Ernesto Krusse, o Cadete do mesmo Regimento Diogo Dionizio Cardozo, por distincção na acção de India-Morta.

Para Alferes de Caçadores, os Sargentos do 2º batalhão de Caçadores da mesma Divisaõ, Francisco Rodrigues Pereira, por distincção na acção do Passo do Coelho.

Para Official Maior da Secretaria do Ajudante General da referida Divisaõ, em lugar do que falleceo, o Official da mesma Secretaria, Narcizo Jozé de Araujo Soares.

Para Official da mesma Secretaria, Vitorino Jozé Rodrigues França.

Rio de Janeiro 9 de Junho.

Um similhante Decreto ao que se dirigio ao Excellentissimo General Lecor foi dirigido ao Excellentissimo Marquez de Alegrete, ácerca dos Officiaes, que se distinguiram nas differentes acções de Saõ Borja, Ebirocay, Carumbe, e Catalaã promovidos na mesma conformidade.

Relação dos Officiaes Generaes, e mais Officiaes das Tropas empregadas na Capitania de S. Pedro, promovidos pelo Decreto mencionado.

Para Tenentes Generaes effectivos, o Marechal de Campo Marquez de Alegrete, Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro.—O Tenente General Graduado Manuel Marques de Sousa.—O Tenente General Graduado Joaquim Xavier Curado.—O Tenente General Graduado Patricio José Corrêa da Camara.

Para Brigadeiros effectivos continuando no commando dos corpos de que são Chefes, o Brigadeiro Graduado Joaquim de Oliveira Alvares por distincção na acção de Carumbé e de Catalaã — O Brigadeiro Graduado Francisco das Chagas Santos, Commandante de Missões. — O Brigadeiro Graduado João de Deus Mena Barreto, por distincção na acção de Ebirocay, em que foi ferido, e na de Catalaã.

Para Brigadeiro Graduado, continuando no commando do Batalhão de Infantaria e Artilheria, o Coronel Commandante do mesmo Batalhão Felix José de Matos Pereira de Castro.

Para Coronel de Cavallaria de Linha com o commando do novo Regimento de Cavallaria de Milicias de Entre Rios, o Tenente Coronel de Milicias José de Abreo, por distincção nas acções de Saõ Borja, Ebirocay, e Catalaã.

Para Coronel effectivo de Milicias, para ter o commando do 1º Ragimento desta Linha, em que vier a vagar Chefe, o Coronel aggregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias de Porto Alegre, Bento Cerrêa da Camara, por distincção na acção de Catalaã, em que foi ferido.

Para Coroneis Graduados, continuando nos mesmos exercicios, o Tenente Coronel da Legião de S. Paulo, Joaquim Marianno Galvão, por distincção na acçoens de Carumbé: e de Catalaã, em que foi ferido. — O Tenente Co-

ronel do Regimento de Milicias do Rio Pardo, Antonio Pinto da Fontoura, por distincção na acção de Birocahy.

Para Tenente Coronel effectivo continuando no mesmo exercicio, o Tenente Coronel Graduado, Ajudante de Ordens do Governador e Capitão General Marquez de Alegrete, Lourenço Maria de Almeida Portugal, por ter sido portador dos Despachos do referido General.

Para Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias do Rio Pardo, o Tenente Coronel Graduado do mesmo Regimento Manoel Carneiro da Silva e Fontoura, por distincção na acção de Catalaã, em que foi ferido.

Para Tenente Coronel Graduado continuando no mesmo exercicio, o Sargento Mór do Regimento de Dragoens Sebastião Barreto Pereira Pinto, por distincção nas acçoens de Catalaã e de Carumbé.

Para Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, o Sargento Mór do mesmo Corpo Joaõ Vieira de Carvalho, por distincção na acção de Catalaã.

Para Sargentos Móres aggredados á Legião de S. Paulo na arma de Infantaria, Jozé Joaquim da Rocha, Sargento Mor Graduado do mesmo Corpo, por distincção na acção de Catalaã, em que foi ferido — José Joaquim Cezar de Serqueira Leme, Sargento Mor Graduado, por distincção na acção de Carumbé.

Para Sargentos Móres Graduados continuando nos mesmos exercicios, Gaspar Ribeiro da Roza, Capitão de Infantaria da Legião de S. Paulo, por distincção na acção de Catalaã, em que foi ferido, Antonio Simplicio da Silva, Capitão de Cavallaria da Legião de S. Paulo, por distincção na acção de Carumbé.—José Maria da Gama Lobo Coelho, d' Eça, Capitão do Regimento de Infantaria de Linha de Santa Catherina.—Jaquim Fernandes da Fonseca, Capitão do Regimento de Cavallaria de Milicias do

Rio Pardo, por distincção na acção de Catalaã, em que foi ferido.—Francisco Alves, Capitão do dicto Regimento de Milicias do Rio Pardo, por distincção na acção de Catalaã, em que foi ferido.—Manoel Thomaz Ferreira Prestes, Capitão de Guerrilhas.

Para Capitão de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito, e ajudante de Ordens do Tenente General Joaquim Xavier Curado, Januario Soares de Bulhoens, Tenente de Cavallaria da Legião de S. Paulo, com exercicio de Ajudante de Campo do mesmo Tenente General.

Para Capitão de Cavallaria com o soldo de vinte mil réis mensaes, Manoel Joaquim de Carvalho, Capitão de Guerrilhas.

Para Capitão aggregado ao Corpo de Cavallaria da Legião de S. Paulo, José da Silva Brandaõ, Capitão Graduado da mesma Legião, por distincção na acção de Carumbé.

Para Capitaens Graduados, continuando nos mesmos exercicios, Francisco Antonio Borba, Ajudante.—Joaquim Antonio de Alencastre, Quartel Mestre.—José Rodrigues Barboza, Tenente, todos do Regimento de Dragões, por distincção, o primeiro na acção de Carumbé e Catalaã, em que foi ferido, e os outros dous na acção de Carumbe, e Gaspar Francisco Mena Barreto, Tenente do dicto Regimento de Dragões, por distincção na acção de Catalaã em que foi ferido.—Marçal José da Fonseca, Ajudante de Cavallaria da Legião de S. Paulo, por distincção na acção de Catalaã, em que foi ferido. José Placido de Castro, Ajudante de Infanteria da dicta Legião de S. Paulo, por distincção na acção de Carumbe.—José Joaquim de Santa Anna, Tenente de Infanteria da mesma Legião de S. Paulo, por distincção na dicta acção de Carumbé.

Para Capitaes Graduados do Regimento de Milicias do Rio Pardo, Antonio de Medeiros, e Bento Manoel Ribeiro

ambos do mesmo Regimento de Milicias, por distincção na acção de Carumbé.

Para Primeiro Tenente aggregado ao Corpo de Artilleria da Legião de S. Paulo, Bento José Marques, de Moraes, Primeiro Tenente Graduado do mesmo Corpo, por distincção na acção de Carumbé.

Para Tenente aggregado ao Corpo de Cavallaria da dicta Legião de S. Paulo, Joaquim Maria da Costa, Ferreira, Tenente Graduado de mesmo Corpo, por distincção na acção de Catalaã, em que foi ferido.

Para Tenentes Graduados, José Luiz Mena Barreto, Alferes do Regimento de Dragões, por distincção na acção de Carumbé.—Manoel José da Conceição Ramalho, Alferes de Infantaria, da Legião de S. Paulo, por distincção na acção de Carumbé.— José Cardozo, Antonio Garcez, Francisco das Chagas Rocha, e Marrianno Antonio Gonçalves, todos Alferes do Regimento de Cavallaria de Milicias do Rio Pardo, por distincção os dous primeiros na acção de Carumbé, e os outros dois na de Catalaã, em que foram feridos.

Para Alferes aggregados, Francisco Ignacio de Azambuja, Cadete do Corpo de Cavallaria da Legião de S. Paulo.— José Fialho, Cadete do Regimento da Cavallaria de Milicias do Rio Pardo, todos por distincção na acção de Catalaã, em que foram feridos.

Relação dos Officiaes promovidos por Decreto de 24 de Junho

Para Sargentos Móres Graduados do Regimento de Cavallaria da Divisão dos Voluntarios Reaes d' El Rey, Miguel Pereira de Araujo, Capitaõ do mesmo Regimento, por ter sido ferido na acção de India-Morta, José de Barros e Abreu, Capitaõ do mesmo Regimento, por distincção na acção do Campo de Toledo.

Para Tenente Graduado, João Gomes da Silva, Alferes do mesmo Regimento, por ter sido gravemente ferido no combate do Passo de Santa Luiza.

Extracto da Gazeta do Rio-de-Janeiro, de 12 de Julho, 1817.

Proclamação.

D. Francisco de Assis Mascarenhas, Conde de Palma, do Conselho de Sua Majestade Fedelissima, e do de Sua Real Fazenda, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo etc. etc. etc.

“Paulistas fieis, que vos achaes alistados nos corpos Milicianos desta Capitania, El Rey Nosso Senhor, bem convencido da vossa inabalavel lealdade, e experimentada coragem, chama nesta occasião os vossos robustos braços, em reforço de exercito do Sul, aonde já milita parte dos vossos compatriotas, que tanto se tem distinguido e coberto de gloria, eternizando assim o seu nome, que nós repetimos com a maior complacencia. Vós sois os mesmos que elles saõ, e a Capitania de S. Paulo, a que tendes a honra de pertencer, vai tambem agora dever-vos o augmento de sua reputação, e mais um motivo para continuar a merecer a devida benevolencia, com que he olhada por El Rey nosso Senhor. Eu tenho toda a confiança em vós, e a maior certeza da vossa promptidão e boa vontade nesta importantissima occasião: Ordena pois El Rey Nosso Senhor, que eu levante dous corpos de Milicianos Voluntarios, formados dos dous regimentos de cavallaria desta Cidade, e mesmo dos de infanteira, que a elles se quizerem reunir, e que ao mesmo tempo vos assegure em seu Real Nome, que, alem das graças concedidas no Alvará de 9 de Agosto de 1808 os que assim marcharem voluntariamente, serviraõ nesta

campanha sómente por dous annos, no fim dos quaes, ou antes se as circumstancias o permittirem, voltaraõ a seus lares ficando para sempre isentos de servirem em tropa de linha. Os cavallos e armamento lhes seraõ fornecidos competentemente, e o soldo tanto para Officiaes, como para Soldados começará desde o dia, em que se reunirem aos referidos corpos, recebendo tres mezes adiantados antes da marcha. Paulistas fieis, eu me offereço a proteger as familias dos defensores do Estado, que as deixarem por occasiaõ do serviço do melhor dos Soberanos, que com maõ liberal ha de premiar os relevantes serviços, que lhe vaõ prestar naquella fronteira os leaes e valorosos Milicianos Voluntarios de S. Paulo.

Espero, portanto, que a corajosa mocidade corra apresada adar o seu nome para esta expedição, encaminhando-se ao Quartel do Brigadeiro Inspector Geral das Milicias, a quem tenho encarregado a execuçaõ das minhas ordens a a este respeito. E para que a Real determinaçaõ acima referida conste prompta e geralmente, mando que o Coronel Ajudante de Ordens, que está de serviço, envie esta por copia a todos es Chefes Milicianos, que ficam mui particularmente incumbidos de prover, e ajudar o cumprimento desta diligencia, aonde levarei sem demora o nome daquelles, que no mesmo se distinguirem. Quartel General de S. Paulo, 4 de Maio de 1817.

(Assignado) O Excellentissimo CONDE DE PALMA.

Para darmos uma idea do entusiasmo, com que foi recebida esta Proclamaçaõ, e da alegria com que os fieis vassallos do melhor dos Soberanos corrêram ás armas, soffregos de se apresentarem ao convite, que se lhes fez em nome de Sua Majestade, copiaremos o seguinte de uma carta datada de S. Paulo a 20 de Junho 1817, a qual acompanhava a mencionada Proclamaçaõ.

“Nesta occasião não posso deixar de dizer-lhe, que se tem offerecido a marchar para o Sul com o maior enthusiasmo, e patriotismo os Paulistas, cujo genio soube assaz desenvolver o nosso recto e justo Governador, applicando meios mui saueis, bem como a Proclamação, que por copia remetto.

“Parece-me que o resultado sobrepujou as esperanças, já pela promptidaõ, com que voluntariamente se appresentãram, já pela bizzarria, com que o Commercio farda e aprempta esta expedição.

“Aqui dous filhos de um bom Pay disputãram qual devia offerecer-se ao Soberano; o mais velho allegava que a robustez do mais moço era precisa ao Pay; e o mais moço servia-se desta mesma razaõ, para que o mais velho ficasse: a disputa tomou calor, nenhum cedeo; e o Pay decidiu que fossem ambos morrer pela Patria.

“Aqui um lavrador, não tendo filhos para offerecer, comprou quatro escravos pardos, deo-lhes liberdade, e sentou-lhes praça.

“Este e outros casos provam os bons sentimentos destes povos, e as bem acertadas medidas, que se tem tomado para ultimar taõ importante commissão etc.”

Nem só Spárta e Roma appresentam exemplos de lealdade; e os Alubuerques e Farias não existiram só no berço do Sol.

Rio de Janeiro 16 de Julho.

Havendo transcripto, no N^o. 55, os decretos, porque Sua Majestade, por effeitos da Sua Real Munificencia e Bondade, foi servido promover os Officiaes, que se distinguiram no Sul, he hoje do nosso mui grato dever patentear que a Liberalidade de Sua Majestade acompanha ainda as familias daquelles, que perdêram a vida pela Patria, como se verá da seguinte Carta Regia.

“Honrado Marques de Algrete, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar como aquelle que Amo e Prezo. Tendo-Me sido presentes os Officios, que dirigistes pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, em que informaes o zelo, lealdade, e valor, com que em geral se tem constantemente distinguido no Meu Real Serviço os Officiaes Generaes, Officiaes e Todas as Tropas empregadas debaixo das vossas Ordens nessa capitania, merecendo por tam recommendaveis titulos a Minha especial contemplação, e louvor ; Hei por bem que em Meu Real Nome assim o signifiqueis aos referidos Officiaes Generaes, Officiaes, e a todos os corpos Militares, que taõ dignamente Me servem nessa Capitania, expressando-lhes ao mesmo tempo o Meu Real agradecimento pela briosia intrepidez, com que se houveram em geral em todas as occasiões de combate, e especialmente nas acçoens de Saõ Borja, Ebicoray, Carumbé e Catalaã. E porquanto he da minha Real Intenção dar aos Officiaes, que mais se tem distinguido, um testemunho da minha Satisfacção, tendo ja sido servido promover os indicados na Relação, que acompanhou o Decreto, de que vos será remettido com esta uma copia, e que fareis logo publicar, Vos ordeno, que mandando proceder ás competentes propostas para prehencher em todos os corpos Postos vagos, tendo-se nestas Propostas contemplação, e preferencia em igualdade de circumstancias aos Officiaes, que mais se tem distinguido nas acções, as façaes sem demora subir á minha Real Presença com as vossas observaçoens, para merecerem a Minha approvação, ou eu resolver o que julgar mais acertado. Similhanemente vos encarrego, que façaes logo formar relações de todas as viuvras dos Officiaes, e Officiaes inferiores, que morreram nos differentes combates, com especificação dos seus nomes

e postos, e das acçoens, em que morreram, para que subindo immediatamente á Minha Real Presença, Eu Mande expedir as ordens precisas para serem as mesmas viúvas contempladas com o vencimento de metade dos respectivos soldos, que tinham seus maridos, que Hei por bem conceder-lhes. Assim o tereis entendido e executareis. Escripta no Palacio do Rio-de-Janeiro em vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e dezesete —Rey.—Para o Honrado Marquez de Algrete.

Outra similhante Carta Regia foi dirigida ao Excellentissimo Tenente General Carlos Frederico Lecór, só com a differença de serem as acções mencionadas as de Chofalote e India-Morta.

Tambem por esta occasião trasladaremos o Benignissimo Decreto de perdão dos desertores, que procurarem outra vez as suas bandeiras.

Querendo usar de clemencia com os militares pertencentes aos corpos de linha e de milicias da Capitania do Rio Grande de S. Pedro, da Capitania de S. Paulo, e do Governo da Ilha de Santa Catharina, que tiveram a desgraça de desertar das suas bandeiras; Sou servido perdoar o crime de deserção, que commetteram a todos aquelles, que dentro do espaço de dous mezes, contados do dia da publicação deste decreto, em cada uma daquellas Capitancias, e no sobredito Governo da Ilha de Santa Catharina, se appresentarem a qualquer Authoridade Militar, que os deverá logo remetter aos seus respectivos corpos para nelles continuarem a servir, os que porém se não appresentarem dentro do referido prazo voluntariamente serão prezos, para serem sentenciados segundo as leys, devendo os que forem milicianos passar a servir na tropa de linha. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo as ordens neces-

sarias. Palacio do Rio-de-Janeiro em quatro de Junho de mil oitocentos e dezesete.—Com a Rubrica de Sua Majestade.

Rio de Janeiro 23 de Julho.

Na Gazeta N^o. 51 copiamos uma carta de Monte Video referindo o brioso denodo, com que alguns Officiaes e Soldados, se haviam libertado da prisãõ, carregados de despojos do inimigo, agora temos occasiaõ de dar mais cabal noticia deste acontecimento, trasladando o proprio Officio do Tenente General Lecór.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Hontem fundeu neste Porto uma Galeota de Guerra de Buenos Ayres, denominada Fortuna, que trazia a bordo as pessoas comprehendidas na relaçaõ inclusa, que lograram esquivar-se briosamente aos ferros dos inimigos, cujo pezo soffriam prisioneiros.

Este successo he acompanhado de circumstancias demasiadamente notaveis, e que reflectem muita gloria em todos os individuos, que nelle tiveram parte, e muito principalmente no Tenente Jacinto Pinto de Araujo, Assistente do Quartel Mestre General, que, de accordo com o Alferes Francisco Antonio da Silva, concebeo, e levou a effeito uma empreza tam digna, e que tanta honra lhe dá.

Estes Officiães estãvam com os outros prisioneiros em Santo Domingo Soriano, juncto da confluyente do Rio Negro debaixo da guarda, que um Tenente commandava, e sabendo, que naquelle porto se achava uma Balandra com bandeira oriental, carregada com petrechos de guerra, projectaram apossar-se della, naõ so para subtrahir-se á pezada escravidãõ, que os oprimia, mas para tirar ao inimigo um tam avultado numero de artigos interessantes ás suas operações, como os que a dicta Balandra continha.

A Providencia protegeo tam nobre, honrado, e bravo

pensamento ; e permittio que elles na noite do dia 17 do corrente, tendo podido praticar na parede da sua prizaõ uma abertura, por onde saíram, sem que pelas sentinellas fossem presentidos, se dirigissem á paraia, aonde malograda a esperança de achar embarcaçaõ, em que se transportassem para a Balandra indicada, possuidos absolutamente do seu objecto, e resolvidos a sacrificar por elle as vidas, que tam compromettidas ja tinham, corajosamente se lançaram a nado, e conseguindo apossar-se de uma lancha, que perto havia, apezar dos gritos, com que seus donos queriam embaraçallos, lograram finalmente apoderar-se da Balandra Cinco-de-Julio e de toda a sua tripulaçaõ, e carga, arvorando, cheios daquelle inexplicavel gozo, que da o bom resultado, quando elle nasce do valor, e da virdtue; a Real Bandeira Portugueza, que miuto á pressa construíram o melhor, que as circumstancias lhes facilitaram.

No dia 1.^o do corrente, navegando para ésta Praça, deram vista juncto de Martin Garcia, de uma Embarcaçaõ de Guerra, e julgando pela situaçaõ que pertencia aos Orientaes decidiram tomalla, e só os dissuadio o saberem depois que era de Buenos-Ayres, para onde foram dirigidos pela dicta embarcaçaõ, a cujo commandante contaram, que gente eram, de que circumstancias vinham, e o fim, a que se propunham.

O Director Supremo daquelle Governo lhes facilitou soccorros, de que necessitavam, e os enviou a este porto, aonde felizmente chegáram, dando a todos os individuos desta Divisaõ um sublime exemplo de bravura, honradez e lealdade, e um dia de completa satisfacçaõ.

Inclusa remetto a V. Ex.^a a lista dos objectos apreizados a bordo da Balandra, pelos valentes prisioneiros, cujos nomes contem a sobredcita relaçaõ e tenho a honra de rogar a V. Ex.^a se sirva informar

a Sua Magestade este acontecimento, para que S. M. usando da Sua Real munificencia, se digne conceder a tão benemeritos vassallos o premio, que sua heroica empreza lhes reclama.—Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Quartel General de Monte-Video 2 de Maio de 1817, etc.—Carlos Frederico Lecôr, Tenente General.

Seguia-se a relação dos prisioneiros Portuguezes, que no dia 17 de Maio tão gloriosamente se libertaram.



Papeis officiaes relativos os Catholicos Romanos, nas Colonias Britannicas das Indias Orientaes

Continuados de p. 427.

Extracto de uma Carta do Governo, em Conselho, de Bombaim, a Côrte dos Directores.

11 de Março de 1813.

§ 21. As pertençoens do Arcebispo de Goa para ter jurisdicção espiritual sobre as igrejas e habitantes Catholicos Romanos de Bombaim, e as queixas destes contra a ingerencia de S. Exa. nos seus negocios ecclesiasticos, fõram ha alguns annos objecto de representaçoens á Vossa Honr. Côrte: essas pretençoens se tem resentemente asseverado e exercitado de maneira, que excitou consideravel agitação entre aquella classe dos vossos subditos, temos julgado ser do nosso dever participar todos os nossos procedimentos nessa occasião.

22. Aos 13 de Maio passado recebemos uma carta do Reverendo Francisco Parras, expondo que, em consequencia de sua nomeação por S. Exa. o arcebispo de Goa. como seu vicegerente; e para vigario da igreja, e para su-

perintender as outras igrejas, debaixo da jurisdicção de S. Ex^a. nesta ilha; requeria, que a sua nomeação fosse registrada na forma, usual na Secretaria; e que o Governo lhe permittise tomar cargo da igreja, mudando o vigario, a quem tinha ordem de substituir. O arcebispo de Goa fez igual communicacão: e accrescentou, que a razão, que tinha para mandar o Reverendo Francisco Parras com os seus poderes espirituaes, éra evitar alguns zêlos, e a opposição, que se tinha formado entre os differentes clérigos de Bombaim, quando os seus predecessores concedêram authoridade a muitos delles ao mesmo tempo, de cuja rivalidade estava informado o Governo de Bombaim.

23. No mesmo dia recebemos uma representacão de alguns dos parochianos dá igreja de Nossa Senhora da Gloria, queixando-se da extraordinaria e abrupta mudança do padre Donato, seu vigario, que tinha officiado com plena satisfacção delles pelo periodo de doze annos, supplicando ao mesmo tempo a nossa intervençã e protecção, e expressando a espreança de que se não desse algum passo, para entregar a igreja e as suas pertencas, até que recebecem resposta a um memorial, que elles intentavam fazer a S. Ex^a. o arcebispo de Goa, a favor do seu vigario, o padre Donato de Lacerda, o qual, elles não podiam deixar de notar, devia ter sido falsamente representado a S. Ex^a.

24. Fundados nesta representacão, suspendemos a confirmacão da nomeação do Reverendo padre Francisco Parras, no encargo da igreja de Mazagaão, informando os parochianos de que a sua petição devia ser apresentada por meio do Governo, debaixo de cuja protecção elles residiam, e não directamente ao arcebispo de Goa, e que portanto elles deviam entregar a sua representacão, para ser transmittida ao Enviado; e que se ella fosse dictada em

termos proprios e respeituosos receberia o apoio do Governo.

95. Aos 20 de Maio apresentaram os parochianos o seu memorial; porém, como das communicaçoes pessoaes, que houveram com o reverendo Francisco Parras, appareceo que elle estava inclinado a sustentar os direitos do Arcebispo no exercicio da jurisdicção espiritual nesta ilha, uão foi senão aos 15 de Julho que nós tornamos a tomar em consideração ésta materia; quando se preparou para nossa informação um relatorio de todos os procedimentos passados do Governo, sobre esta questião.

26. No periodo intermediario, porem, recebemos outro memorial dos parochianos de Mazagaõ, queixando-se da suspenção do reverendo Donato da Lacerda do exercicio de suas funcçoens clericas, até que elle entregasse a igreja ao reverendo Francisco Parras, e representando mui fortemente o susto que tinham de se acharem assim privados de seu eleito pastor: que não somente se tinha interrompido o serviço de sua religião; mas que actualmente estava suspenso, e que a sua igreja estava então sem ministro que officiasse: circumstancias quasi sem exemplo em alguma communitade Catholica, e a mais pezada e pungente a todos os Catholicos Romanos de boa fe: que em tanta afflicção de seus sentimentos e costumes religiosos elles olhavam confiadamente para aquelles sentimentos de benevolencia e tolerancia, e para aquellas expressoens de protecção em mateiras de religião, que a vossa Honr. Côrte tinha patenteado, e que em tantas occasioens tinha este Governo extendido a elles.

27. A vossa Honr. Côrte, séra tambem servida observar nos registros de nossos poodimentos, que o reverendo Francisco Parras nos fez uma cemmunicacão da allegada resignaçãõ, que fez o reverendo Donato de Lacerda da sua vîgairaria (que não ha duvida o Arcebispo o obri-

gou a fazer sob pena de excommunhaõ) e solicitando-nos a confirmação de sua nomeação como successor, e que tambem se tinha recebido uma carta do Arcebispo de Goa, explicando o dogma da fé Catholica Romana, connexo com os pontos da discussaõ ; e os fundamentos em que se estribava o seu direito, para o exercicio da jurisdicção ecclesiastica.

28. Havendo estes diversos documentos sido tomados em consideração, julgamos que era indispensavelmente necessario, que puzessemos fim a procedimentos ulteriores do Arcebispo ; e que puzessemos em vigor as ordens da Honr. Côrte de 25 de Junho de 1793 ; negando distinctamente as pretensões de S. Ex^a. á jurisdicção espiritual sobre os habitantes Catholicos Romanos desta Ilha.

29. A nossa decisão, como a vossa Honr. Côrte observará pelos nossos procedimentos, foi fundada no pleno exame de toda a correspondencia, que se acha em nossos registros, tanto com as authoridades de Goa como com a vossa Honr. Côrte, desde os primeiros periodos, sobre o objecto da jurisdicção Catholica Romana nesta ilha, do que nos parecece evidente ;

Primeiro, que o tractado entre as côrtes de Inglaterra, e Portugal, na cessaõ desta ilha, ao mesmo tempo que estipulou “ que os habitantes gozariam do livre exercicio da religião Catholica Romana”, naõ seguroou ao arcebispo de Goa a continuacão da superintendencia, que S. Ex^a, tinha estado no costume de exercitar quando este paiz éra sujeito á corõa de Portugal, que, portanto, uma prohibicão do exercicio de tal authoridade naõ contravinha ás disposições daquelle tractado, e que, se a jurisdicção do Arcebispo fosse tolerada, havia muita razãõ para reear, que os habitantes Catholicos Romanos seriam restrictos “no gozo do livre exercicio da religião Catholica Romana.”

Segundo. Que tanto o espirito como a letra das ordens

da Vossa Honr. Côrte prescrevem claramente uma inhi-
bição ao exercicio da jurisdicção espiritual do arcebispo de
Goa, sobre ésta ilha, ordenando expressamente, que os
habitantes por si mesmos façam a eleição pastoral, sujeita
sómente á approvação e confirmação do Governo; ao
mesmo tempo que, quanto ás capelas particul res, deviam
ellas ser servidas por aquelles padres, que seus respectivos
fundadores, ou seus successores, julgárem proprio escolher,
sueitos, como no caso das igrejas publicas, á approvação
do Governo sómente :

Terceiro. Que não obstante éstas ordens prohibitorias,
parece que os respectivos arcebispos de Goa se tem apro-
veitado de todas as accasioens para introduzir uma suc-
cessão de p dres, e de exercitar jurisdicção nesta ilha ;
que tem promulgado mandados pastoraes, os quaes tem
sido offensivos aos habitantes, e dignos de objecção quanto
ao Governo ; e ainda quo em alguns exemplos modernos
a administração passada desta presidencia tivesse, talvez
pelo respeito á situação do ultimo arcebispo, acquiescido
incautamente, e confirmado a recommendação que S.
Exa. fez de alguns individuos, em casos de pessoas, ássim
nomeadas, que não éram obnoxias aos parochianos, dahi se
não seguia que essa casual tolerancia se permittisse ao
presente primaz (que recentemente succedeo na cadeira
sagrada) o assumir e exercitar arbitrariamente poderes
que virtualmente lhe não pertencem :

Quarto. Que éra essencial á paz e felicidade dos ha-
bitantes Catholicos Romanos, em materias de consciencia,
e ao devido e imperturbavel exercicio de sua religião,
que se não permittisse que nenhuma jurisdicção espiritual
estrangeira fosse exercitada sobre as igrejas Catholicas
Romanas nesta ilha.

30. Com estas impressoens julgamos proprio informar
o arcebispo de Goa, de que como este Governo não sabia

que houvesse alguma razaõ, que exigisse o tirar-se, o reverendo Donato de Lacerda do exercicio de suas sagradas funcçoens, como vigario da igreja de Nossa Senhora da Gloria, em Mazagaõ, nós não podiamos reconhecer a sua mudança ; e que, no caso de ser necessaria alguma mudança, se permitiria aos parochianos daquella Igreja o eleger o successor, na conformidade das ordens da Honr. Corte dos Directores, e entaõ nos daria grande satisfacção, se a sua escolha recaísse no Reverendo Francisco Parras, que tinha a vantagem de possuir a boa opiniaõ de S. Exa. e referindo-o para melhor informacção dos fundamentos particulares desta determinacção ao Capitaõ Schuyler, enviado Britannico em Goa, a quem se tinham mandado explicaçoens de todos os procedimentos do Governo, nesta occasiaõ.

(Continuar-se-ha,)



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Condemnação dos réos por alta traição em Portugal.

Havendo no nosso No. passado exposto, em geral, os defeitos da sentença contra os doze réos, ultimamente processados em Lisboa por crimes d' alta traição; passaremos agóra, em continuacção desta importante materia, a mostrar a sua nullidade, segundo as leys do Reyno.

He verdade, que se nos dirá, que quer a sentença seja valida, quer nulla, ja os mortos se não pódem tornar a trazer á vida.

Dir-nos-haõ tambem os rabiscadores do Governo de Lisboa, que

he falta de respeito, e inconveniente, pôr em duvida uma sentença, que passou em julgado.

A' primeira duvida respondemos, que se os mortos se não pôdem revocar á vida, podem com tudo ser restituídos á sua boa fama e opiniaõ publica; e podendo se descobrir os authorcs de seus infortunios, quer elles sêjam vivos quer mortos, consignállos á infamia, que de feitos atrozes resultam, muito principalmente, quando taes feitos se cobrem com a capa dos procedimentos de justiça.

Quanto á falta de respeito e inconveniente, que pôde resultar de se argumentar contra uma sentença passada em julgado; dizemos, que a sentença nulla nunca passa em julgado, e tal he a practica em Portugal, authorizada pelos melhores juriscosultos. E bastará alegar com um só exemplo, que he a allegaçã do respeitavel Paschoal Joze de Mello, contra a sentença por autonomia dos Fidalgos, passada como se dizia em julgado, e executada muitos annos antes,

Alem disto julgamos, que o exame publico das circumstancias desta sentença, poderá motivar a que alguem apresente um recurso extraordinario, ou petiçaõ de revista a El Rey; e nesse caso estamos certos, que se obterá uma ampla declaraçaõ a favor dos réos.

Nos julgamos ésta sentença nulla, por ser contra direito expresso, além de outros defeitos ja notados. Que a sentença contra direito expresso he nulla, assim o determina a Ordenaçã do Reyno L. 3. tt. 57. in pr.

Vejamos agóra como a sentença he contra direito expresso. A sentença julga os réos incursos no crime da Ord. l. 5. tt. 6 § 5. ¿ Que diz ésta Ley? Isto—" O quinto se alquem fizesse conselho e confederaçaõ contra o Rey e seu Stado, ou tratasse de se levantar contra elle, ou para isso desse ajuda, conselho, e favor."

Ora a sentença não alega um só factõ, de que se fizesse conselho e confederaçaõ contra o Rey ou contra o seu Estado, mas sim contra o Marechal Beresford, e indirectamente contra os Governadores de Portugal. A pezar disto, julga os reos incursos nessa ley: logo julga contra direito expresso.

A ley diz, que commette alta traiçaõ, quem faz conselho ou confederaçaõ contra El Rey ou contra o Estado.

A sentença diz, que quem não fez conselho e confederaçaõ contra

El Rey nem contra o Estado he incurso nesta ley; logo a sentença he contra direito expresso.

A mesma ordenaçã citada tras um exemplo para acelerar o que he sentença contra direito expresso; e he este.

”Se o juiz julgar directamente que o menor de quatorze annos póde fazer testamento ou ser testemunha.” Por que a ley diz que o menor de quatorze annos não póde fazer testamento nem ser testemunha, a sentença que o contrario decide he contra direito expresso Agora;

Se a sentença dissesse, que os réos tinham feito confederaçã contra o Estado, e os condemnassem por isso; provando-se que elles tal confederaçã não tinham feito, a sentença seria contra o direito das partes, mas não contra direito expresso. Porém a sentença não diz tal; reconhece, que não houve confederaçã contra El Rey, nem allega dicto de testemunha alguma que o prove, e declara que isso que houve ou se fez, foi crime d’ alta traiçã; logo decide não só contra o direito das partes, mas contra direito expresso.

Para que o conselho ou confederaçã criminosa seja crime d’ alta traiçã, segundo esta ordenaçã, he preciso que esse conselho ou confederaçã seja directamente contra El Rey ou seu Estado; a sentença não podia dispensar-se de declarar o factõ com estas circumstancias, para lhe applicar a ley; sem julgar isto he impossivel applicar a ley ao factõ, que he o que se chama julgar ou sentenciar.

Lea-se a sentença attentamente e se verá, que desde o principio ate o fim não ha um so dicto ou depoimento dos réos (e não se allegam outras testemunhas) que indiquem acto ou confederaçã contra El Rey; e sim que o Marechal éra o objecto do odio dos reos. Tudo o mais são frases e raciocínios vagos, para sustentar a vã fabrica da organizaçã da sentença. Em uma palavra:

¿Julga a sentença que os réos fizéram uma confederaçã ou conselho contra El Rey? Não. Logo, concluir que os réos incorrêram no crime da Ordenaçã do Liv. 5. tt. 6. § 5º. he um disparate logico e juridico tam grande, como dizer; existe o homem logo o elephante he um animal.

Se dos tres actuaes Governadores do Reyno dous são leigos, em todo o sentido, um não o he; e portanto ao Senhor Ricardo

Raymundo dirigimos submissamente o seguinte § dos Estatutos da Universidade de Coimbra L. 2 tt. 6. Cap. 8. §. 7.

”A applicação da ley se faz mediante um discurso ou raciocinio, no qual a determinação adequada e completa da ley deve formar a *premissa maior*, e distribuir-se na *menor*, introduzindo-se nesta a acção ou uso da ley, e ficando serviudo de *sugeito* do qual se affirma a mesma determinação da ley como *predicado*; que para ella he necessario ter bem presentes as determinações sobredictas da ley, e do factio, com todas as suas respectivas circumstancias, e combinallas, e pezallas em uma exacta balança.”

Pedimos portanto reverentemente ao Senhor Ricardo Raymundo, que examine se na sentença se acha o raciocinio, aqui applicavel, segundo aquella regra dos Estatutos, que elle explicou e ensinou na Universidade de Coimbra. Segundo aquella regra, o raciocinio dos Juizes devia ser este.

Os reos commetteram taes e taes actos de confederação contra El Rey.

Os actos de Confederação contra El Rey são crime de alta traição, pela ordenação do Liv. 5. tt. 6. § 5o.

Ergo, os réos são criminosos d’alta traição.

A sentença não declara acto algum de confederação contra El Rey; portanto não he deduzida conforme aquella regra; e o o Senhor Ricardo Raymundo que a sabe, e que he um dos Governadores do Reyno, não devia permitir a execução de uma sentença contra direito.

A ley de 4 de Setembro de 1765, para obviar erros desta natureza, nas sentenças militares, ordenou: —

“ Que nas sentenças dos Conselhos de Guerra, para se evitar o desvio desta regra, se escrevessem as proprias e formaes palavras da ley, em que o réo se dizia incurso, para desta sorte não acontecer, que se fizesse a applicação errada de uma ley a um caso, que não estava nas suas palavras ”

He pois nossa opiniaõ, que a materia que temos allegado contra a sentença, deve servir de fundamento a uma petição de recurso a El Rey, o qual sem duvida attenderá aos parentes dos condem-

nados, a quem resulta a infamia, que todos sabem, pela morte affrontosa de forca, que padecêram os réos. E como D. Miguel Pereira Forjaz he primo do réo Gomez Freire d'Andrade, recommendamos-lhe que tambem assigne aquella petiçaõ, cujo despacho favoravel redundará a bem de sua familia.

As consequencias politicas desta sentença; seraõ ponderadas no No. segninte.

Melhoramentos no Brazil.

(Extracto da Gazeta do Rio-de-Janeiro de 3 de Setembro, 1817.)

As acertadas providencias, que S. M. tem dado, para melhorar o estado phisico e moral do Brazil, de que temos visto tam prosperos resultados, se conhecem opportunamente desempenhadas pela Policia, em a seguinte noticia, que benignamente nos foi confiada.

” Em 1812, sabendo o Intendente Geral da Policia, que as inundaçoens experimentadas nos campos de Goytacazes, inutilizavam muitos terrenos, e infectavam a atmospherá, mandou alimpar os cinco rios principaes, a saber; Onça, Rio-novo-do-Collegio, Ingá ou Castanheta, Barro-vermelho, e Furado ou Iguassu, o maior de todos assim em largura como em comprimento. (que he de sette leguas) os quaes todos esgotavam a Lagoa-feia: e em 1814 vio acabados estes trabalhos. Nos annos seguintes se cuidou successivamente na limpeza dos mesmos rios, d’onde resultou aproveitar-se muita terra plana para lavoura, reduzindo-se a campinas immensos pantanaes, de que abunda aquelle districto, que bem se pódem calcular de 20 ou 30 leguas; augmentar-se com este soccorro o numero de gado vacum e cavallar; melhorarem os caminhos e estradas, desempachadas das aguas. e o que he ainda mais precioso, desaparecerem as doenças epidemicas, que tantas vezes assoláram o paiz.

“ Merecêram igual disvello outros rios mais pequenos, e de novo se abriram vales para communicaçãõ, e expediçãõ das aguas de outras pequenas lagoas

Diminuindo consideravelmente as aguas da Lagoa-feia, tem-se descoberto caminho para os viajantes, que vem dos Campos para o Rio-de-Janeiro, pela parte occidental da dicta lagoa, o qual ja se tem melhorado com alguns beneficios, e lançando-se uma ponte no Rio-de-Jezus, a qual tem 12 palmos de largo e 50 de comprido, com guardas dos lados, deixando por baixo passagem livre para canoas. Com os outros melhoramentos, que se vám fazendo a este caminho, póde ficar permanente e real, cortando-se por elle mais de 12 leguas que tem a estrada, que passa pela barra do Furado, cujo perigo se pode evitar, assim como algumas outras passagens trabalhosas. Os povos, conhecendo o beneficio que daqui lhes resulta, tem espontaneamente concorrido com os serviços sem dispendio algum da Real Fazenda, e debaixo da direcção do Capitaõ de Milicias João Carneiro da Silva, empregado nesta administração por mercê d' El Rey, N. S. a instancia do Conselheiro Intendente Geral de Policia, se irá continuando nestes trabalhos, e na sua conservação, pelo prestimo, probidade, e zêlo, que constantemente tem empregado o dicto Capitaõ, de que he uma evidente prova a construcção da ponte mencionada, toda á sua custa."

Premios por serviços feitos ao Estado.

Publicamos a p. 629 a lista de alguns despachos, e dous decretos sobre os premios de certos individuos, que se distinguiram no Real Serviço.

He desnecessario entrar aqui no merecimento pessoal dos premiados, porque só desejamos contemplar a medida em geral, e pelo bom resultado que della se deve seguir.

Vemos nisto um exemplo de promptidaõ de premiar, digno de louvor e imitação; porque a remuneração immediata ao serviço produz duplicado incentivo no estímulo dos que servem. Bem como os castigos subsequentes aos crimes, produzem exemplos tanto mais efficazes, quanto são mais proximos ao acto, que se dirigem punir.

Os decretos, que acompanham éstas promoçoens, fazem tambem

muita honra ao Soberano ; e El Rey colherá sem duvida os fructos destas ajustadas providencias, no amor de seus vassallos, que ellas lhe conciliarão.

A linguagem da Corte do Rio-de-Janeiro, nestes decretos, e outros documentos publicos, tambem nos agradam muito, pela liberalidade de sentimentos que indicam e como próva disto copiamos a p. 638 a proclamação do Conde de Palma, Governador de S. Paulo.

Nesta proclamação se acha uma appellação aos sentimentos de patriotismo da nação, e lealdade ao Soberano, que pela maneira porque foi concebida produzio logo os desejados effeitos; como se vê pelas anedotas, que a gazeta do Rio-de-Janeiro publicou, em seguimento da tal proclamação.

A morte de Ministros, afferrados a prejuizos antigos, tal vez sêja o motivo deste differente modo de expressar-se, que vamos observando nos documentos publicos do Brazil, ao mesmo tempo que em Portugal tudo tende a representar El Rey, não como elle he o Primeiro Portuguez, o Pay da Patria, mas como um Ente destinado a castigar, e absorver as propriedades de todos, por direito originario, em imitação de Saturno, que devorava seus filhos.

Os Ministros, que assim representam o Chefe Supremo da Nação, o Soberano delles assim como de todos os mais vassallos são indignos dos lugares, que occupam. E não podemos deixar de dar louvor pessoal a El Rey: porque vêmos estes uteis decretos publicados no Rio-de-Janeiro; e estes melhoramentos de linguagem que estimulam o patriotismo, e excitam a affeição dos povos para com seu Rey; vemos isto, dizemos, quando El Rey estava sem Ministros, havendo a providencia livrado-o dos carranças velhos, e não lhe tendo ainda chegado os novos, que Deus faça melhores que seus predecessores. A El Rey, pois, pessoalmente, julgamos que se deve o louvor dos melhoramentos, que mencionamos; e que devem envergonhar os Ministros, que com a capa do serviço d' El Rey só cuidam em gratificar suas paixoens.

Carlos II de Inglaterra, vendo um homem no pelourinho, perguntou porque crime ali estava: respondeo-se-lhe, que éra por haver publicado um libélo contra os Ministros, o que éra desairoso a administração e governo d' El Rey. "Tolo," replicou o Mo-

narcha, “ escrevesse elle contra mim só, que ja os Ministros se não embaraçariam com elle.”

Disputa entre Portugal e Hespanha.

O conde de Palmella partio de Londres para Paris, a fim de assistir ás conferencias, em que as Potencias Alliadas, por meio de seus Embaixadores, tem de decidir a questãõ entre Portugal e Hespanha, a titulo de mediaçãõ.

Assegura-se, com muita probabilidade, que a Hespanha insiste, em que S.M. Fidelissima lhe entregue o territorio de Monte-Video, que tomara ao Chefe Artigas. A côrte do Rio-de-Janeiro, porém, insiste em conservar aquella posse, até que a questãõ entre Hespanha e suas Colonias se decida, pela força d’ armas, ou pelas negociaçoens.

O motivo porque a Hespanha insiste nesta restituicãõ he; porque deseja desembarcar a expediçãõ, que está preparando em Cadiz’ no territorio de Monte-Video; e fazer ali o seu ponto de apoio, para atacar Buenos-Ayres, e mais provincias daquella parte da America.

A cessaõ, porem, da parte de Portugal, trará inevitavelmente com sigo a guerra entre os dominios Portuguezes, e as Colonias Hespanholas revoltadas.

Neste caso, se a Hespanha for mal succedida na expediçãõ, o que he mais que provave, que soccorros poderá dar a Portugal, para o garantir contra as hostilidades assim provocadas, da parte dos Insurgentes?

A gazeta Inglesa, d’ onde copiamos estas noticias, (Chron. 25 Dec.) diz, sobre isto, o seguinte; —

“ A Hespanha ameça com tomar Portugal, para o obrigar a acquiescer; — El Rey do Brazil, dizem que está preparado para o sacrificio, que o priva de um paiz, charo a suas affeçoens, mas que ao mesmo tempo o livra de uma vassallagem, revoltante á sua dignidade, e ruinoso aos interesses, tanto de seus vassallos Europeos como dos Americanos. Em Portugal elle se acha

assentado em um throno, que o obriga a receber as ordens dos officiaes d' alfandega Ingлезes, e do Alguasil de Madrid; na America se elle adaptar a sua politica ao espirito do paiz, que tem adoptado, pode reynar como senhor independente do terreno, e governador constitucional escolhido por um povo livre. O Negociador d' El Rey do Brazil, que assignasse a restituicão de Monte-Video á Hespanha, em quauto a margem direita do Rio-da Prata está livre, e Artigas rodeando indomito as provincias da margem esquerda, arrancaria a corôa do Brazil da testa d' El Rey; e quando assignasse o tractado, manifestaria a sua opiniaõ, de que o seu soberano éra indigno de a trazer ;—de tal ignorancia, ou criminosa deslealdade naõ suspeitamos um Palmella ou um Souza.'

Nós convimos com o escriptor deste paragrapho em tudo, excepto na alternativa, que elle suppõem, de ou restituir Monte Video ou perder Portugal.

Se a Côrte do Rio-de-Janeiro insistir em conservar Monte-Video, como deve fazer para sua segurança, até o ajuste das disputas entre Hespanha e suas Colonias, nada tem que temer na Europa da parte da Corte de Madrid. El Rey de Hespanha naõ tem forças nem meios alguns para conquistar Portugal: assim seria uma covardia indesculpavel ceder o territorio de Monte-Video, com a certeza dos males, que dahi se devem seguir, pelo temor da contingente conquista de Portugal, improvavel, em todo o sentido, e na melhor opiniaõ absolutamente impracticavel. Em uma palavra, seria sugeitar-se a um mal certo, pelo temor de outro naõ só incerto mas improvavel: seria seguir o systema daquelles, que commettem suicidio, com temor de que alguem os mate.



ALEMANHA

A petiçãõ á Diéta, que publicamos a p. 580, he um documento degrande importancia, por qualquer face, que se olhe.

Vemos d'elle claramente, qual he a resoluçãõ do povo da Alemanha. Ou as promessas de melhoramento, que se lhe fizéram, quando foi preciso deitar a baixo Buonaparte, se haõ de cumprir,

ou o povo ha de fazer por si o que seus Governos naõ quizerem executar.

A linguagem da petiçaõ, ao mesmo tempo que he respeitosa, tem tanta energia, que naõ se pode duvidar que sêja attendida, mais dia menos dia.



BAVIERA.

El Rey, depois da concordata com o Papa, que deixamos copiada a p. 602, e de que fallaremos adiante, no artigo *Roma*, nomeou o Principe de Leuchtenberg e Eichtett (na creaçãõ de Napoleaõ chamado Principe Eugenio) coronel proprietario do 6o regimento de cavallaria ligeira Bavara, na guarniçaõ de Nuremberg.



ESTADOS UNIDOS.

O Congresso Americano abriu a sua sessaõ na primeira segunda feira de Dezembro, na conformidade de sua Constituiçaõ.

O Governo concluiu tractados com varias naçoens de Indios que habitam juncto ao rio Ohio: por estes tractados adquiriram os Estados Unidos um augmento de territorio de oito milhoens de acres. Estes e outros similhantes tractados, que lhes precedêram, formam o principio de um systema, para amalgamar a populaçaõ Indiana com a Branca, por um processo gradual, porém brando e seguro. O Presidente Jefferson foi o fundador deste systema, que tem por objecto a civilizaçaõ das naçoens Indianas: e que tem ja diffundido entre ellas o conhecimento do valor da propriedade individual, e creado o correspondente desejo de a distribuir especificamente; e consequentemente a idea da necessidade de leys para regular e proteger essa propriedade.

Achamos nas gazetas Americanas um caso particular, que supposto naõ sêja em si mesmo de grande importancia, serve para mostrar como o Governo dos Estados Unidos mantem os seus direitos para com as Potencias estrangeiras; ainda as amigas e poderosas.

A chalupa de guerra Inglesa, chamada o Beaver, Capitaõ Felix, achava-se anchorada no porto de Nova Orleans quando foi a seu bordo um vivandeiro da cidade, a vender algum tabaco. Reconheceo-se que esse vivandeiro éra um desertor Inglez, e o Capitaõ Feliz prendeo-o a bordo. Sabida ésta detençaõ pelos amigos do vivandeiro, requerêram ao Juiz da terra nm *writ de habeas corpus*, que ordenava ao Capitaõ Felix, que trouxesse ante o dicto Juiz o corpo do tal vivandeiro. O capitaõ não quiz obedecer, e escreveu ao Juiz uma carta explicando-lhe os motivos de assim obrar. O Juiz ordenou ao Sherife que prendesse o Capitaõ, o qual resistio á prizaõ, e fez-se á véla; porém despachou-se logo um mensageiro ao forte de S Phillippe; aqui se obstou a saida do Beayer e foi prezo o Capitaõ Felix, que protestou contra a prizaõ mas não teve remedio senaõ entregar o vivandeiro, que foi libertado. O Juiz disse ao Capitaõ depois disto, que o não castigava como elle merecia, por esperar, que este exemplo bastasse para servir de aviso aos officiaes de sua naçaõ, que para o futuro tentassem desobedecer ás leys do paiz, segundo as quaes o Capitaõ Felix podia ser condemnado a prisaõ e a mulcta pecuniaria.”

Uma gazeta de Nova York de 15 de Novembro diz o seguinte:—
 ” Temos informaçã crível e satisfactoria, de que o Honr. Cesar A. Rodney, de Delaware, Joaõ Braham, Esc. de Washington, e o Honr. Theoderic Bland, de Baltimore, fôram nomeados Commissarios para ir á America Meredional, a negocios, segundo cremos, relativos á independencia daquelle paiz: e que H. M. Brackewaidge, Esc. de Baltimore, irá como Secretario da Missaõ. Espera-se que saïraõ dentro em poucos dias, de Anapole, na fragata Congress. Julgamos proprio notar, que a nossa informaçã não foi recebida de nenhum dos senhores acima nomeados, nem de pessoa connexa com elles, e com tudo pode-se confiar nella.”

Vista ésta missaõ não nos admiraremos de que os Estados Unidos reconheçam a independencia das provincias Hespanholas da America, aonde ha ja Governos estabelecidos; e com tudo insista em que conservará a sua neutralidade. Se assim for, as Potencias Alliadas da Europa, que são contra a independencia da America:

chamaraõ os Estados Unidos a dar conta de seu comportamento; porẽm os Americanos Unidos estaõ persuadidos de que, se as Potencias Europeas puderem dar a ley ás Provincias Hespanholas revoltadas, os Estados Unidos seraõ em seu turno obrigados a ceder em muitos pontos, que lhe naõ seraõ demasiado convenientes.



FRANÇA.

Imprimio-se, para uso dos Membros da Camara dos Deputados, a lista das pessoas, que recebem pensoens do Governo. Contẽm 196.205 pensionistas, e a somma total das pensoens he de 63:595.003 francos, segundo os arranjamẽtos feitos em 1 de Janeiro 1807, A somma das pensoens em 1 de Janeiro. 1817, ẽra somente de 22:268.382 franços, O augmento actual naõ he pago pelo thesouro; mas resulta das pensoens militares, que tinham sido pagas previamente pelo credito do Ministro da Guerra, debaixo do titulo de meio soldo, e cuja inscripçaõ no thesouro fõra ordenada pela ley de 25 de Março, 1817. Os pensionistas, comprehendidos na tabela saõ todos os que existiam, no 1º de Septembro 1817, na lista de pensoens do Thesouro Real; os que forem para o futuro inscriptos seraõ mettidos da mesma forma, como determina o artigo 34 da ley de 25 de Março, 1817. O numero total de cada classe de pensoens se acha dividido da forma seguinte :—

	Pessoas	Francos.
Pensoens civis. . . .	7.781	2:294.682
Militares e viuvas. . .	132.918	48:340.484
Ecclesiasticos. . . .	55.506	12:959.837
	<hr/>	<hr/>
	196.205	63:595.003

Estas sommas saõ comprehendidas naquellas que a ley concedeo, na receita e despeza do anno de 1817, e que se naõ põdem exceder.

Resta ainda nas pensoens civis uma somma disponivel de 705 318 francos, para occurrer o fundo de tres milhoens, que lhes destina a ley, e em que se inscreveraõ as pensoens das differentes Repartiçoens do Ministerio.

Nas pensoens militares devem cortar dos 3:427.853 francos, que restam do credito de 51 762.317 francos, a somma de 1:577.899 francos, que o Ministro da guerra pensa que devem ser empregados em pensoens provisionaes de reformados. Aqui ha por consequencia uma latitude de 1:843.954 francos, para pensoens militares, que se haõ de inscrever.

As pensoens ecclesiasticas agóra inscriptas são muito menos do credito de 15:000.000 de francos, concedidos para ésta classe.

O ministerio Francez fez uma tentativa para amalgamar a antiga com a velha nobreza da França, que naõ surtio todo o effeito que se esperava.

El Rey publicou uma ordenança em 31 de Agosto, mandando que se expedissem Cartas de creação a todos os membros da Camara dos Pares. O conde de Semonville Gram Referendario foi encarregado de escrever a circular dos Pares, intimando-lhe que depositassem as suas cartas patentes na Secretaria, a fim de se lhe expedirem outras novas. Por ésta manobra a nobreza antiga e moderna viria a datar a sua antiguidade toda de um só tempo.

O Duque de Brancas foi o primeiro que recusou entregar as suas cartas patentes e tirar outras novas: escreveu a outros nobres para que fizessem o mesmo, entrou em correspondencia com o Gram Referendario, sobre os motivos de seu comportamento; e o Governo foi obrigado a accommodar-se e deixar-se do projecto,

O projecto de ley para a liberdade da imprensa soffreo algumas modificaçoens importantes no committé da Camara dos Deputados aonde foi examinado. Os Minísiros se acham nisto embaraçados, principalmente na restricção que desejavam impôr aos jornaes até o anno de 1821.



HESPAÑHA.

El Rey promulgou um decreto aos 21 de Outubro, destinado a augmentar a população branca da ilha de Cuba, annullando todas as leys anteriores, relativas á admissãõ de estrangeiros naquella ilha, e outras dependencias Hespanholas.

As condições para a admissão de estrangeiros são; que sejam da Religião Catholica Romana; que jurem fidelidade e homenagem a El Rey, que dem provas de terem meios de subsistencia e de talentos, industria e bom comportamento.

As vantagens são a protecção das leys, e uma data de terras, cujo producto será para sempre livre de impostos; e por quinze annos exemptos de dizimos. Depois de cinco annos de residencia, serão considerados plenamente Hespanhoes, capazes de todos os empregos, e authorizados para fazerem qualquer commercio, ou exercitar qualquer trafico. Em caso de guerra, entre Hespanha e os paizes de taes novos colonos; estes poderaõ ou continuar a ficar na ilha, ou dispôr de suas propriedades e retirar-se.

Compare-se agóra este decreto, com a seguinte declaração do Governo Insurgente de Venezuela; e ver-se-ha quam impossivel he, que os emigrantes da Europa busquem estabelecer-se em Cuba, quando puderem ir ter a Venezuela. Este Edicto dos Insurgentes diz assim: —

“ Todos os estrangeiros, de qualquer nação, serão recebidos na Provincia de Caracas.

“ As pessoas e propriedades dos Estrangeiros gozaraõ da mesma segurança dos demais cidadãos, com tanto que reeonheçam a independencia, e respeitem a Religião Catholica, unica deste paiz.

“ Os Estrangeiros, que residirem na Provincia de Caracas, sendo naturalizados, e tendo a propriedade necessaria, gozaraõ de todos os direitos do cidadão.

“ A immensa quantidade de terras na Provincia de Caracas, a abundancia e perpetuos rios, que a fertilizam, a diversidade de producções, e sua riqueza, offerecem ao homem industrioso as maiores vantagens na agricultura. A situação geographica de uma grande extenção de costa, opposta ás Antilhas e outras ilhas, o grande consumo dos Estados de Venezuela, confederados com os de Cundinamarca ou Sancta Fé, abrem e facilitam o commercio mais vantajoso do universo. O character pacifico dos habitantes, a brandura de seu comportamento, a attenção, que mostram, aos estrangeiros, e utlimamente a bondade do clima, sendo uma primavera perpetua, convida a gente a estabelecer-se

na provincia de Caracas, como cultivadores, artistas ou negociantes. O Governo, interessado em proteger a todos dará terras a qualquer pessoa, que desejar cultivallas; segurallos-ha nas suas respectivas profissoens, todos, os que se dedicarem ao commercio, industria e artes; perseguira e expulsará sómente os turbulentos e vadios, que se empregarem em perturbar a tranquillidade e paz daquelles, que virem occupados. O homem pacato e industrioso gozará, em Venezuela, a protecção do Governo e a estimação do povo.

Estados de Parma.

O Ministro de Hespanha tomou posse formal do Principado de Luca, em nome da Infanta de Hespanha D. Maria Luiza (Raynha de Estruria) aos 24 de Novembro.

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

Assevera-se, com bastante confiança, que a Hespanha tem pedido ás Potencias Alliadas a sua mediação, para reduzir as colonias revoltadas ao dominio d' El Rey, por meios de uma negociação, visto haverem fâlhado os meio da força.

Como a Russia, Austria e Prussia nnõ tem nesta questão interesse algum directo, a Inglaterra intimou, que as negociaçoens da mediação se tractassem em Londres. A Hespanha queria que isto se fizesse em Madrid, mas considerando as muitas vantagens, que os Insurgentes vam obtendo, acquiesceo por fim em que a negociação fosse feita em França.

As bazes da mediação parece que tem por fundamentõ, as propoziçoens, que a este respeito fez o Marquez de Wellesley ás Cortes de Hespanha, em 1812, e que foram regeitadas pelos Hespanhoes; posto que os Insurgentes de Venezuela, ou ao menos os Deputados nas dictas Côrtes, nomeados para representar aquella provincia, estavam promptos a admittir, como condiçoens de reconhecerem a soberania da Hespanha: as seguintes:—

1. O estabelecimento de Assembleas Provinciaes, com justa e proporcionada representaçãõ dos habitantes de cada districto.

2. A admissaõ de grande proporçãõ dos naturaes da America, em todos os lugares de honra e authoridade.

3. Terem os Americanos o direito exclusivo de impôr sobre si as taxas que tiverem de pagar.

4. Commercio livre com todo o mundo.

5. Nenhumas restricçoens em especie alguma de cultura ou industria, importaçãõ ou exportaçãõ, senãõ aquelles que as suas mesmas Assembleas impozérem.

Se com effeito estas fôram as condiçoens, que os Deputados de Venezuela propuzéram, ou estavam dispostos a aceitar, quando os seus negocios estavam mui duvidosos, não se segue, que estejam pelo mesmo, agóra que as suas armas se acham tam victoriosas, porque he da natureza dos partidos politicos o levantar as suas pretençoens com o melhoramento de sua fortuna.

Noticias de Buenos Ayres de 3 de Agosto dizem, que a força Realista, commanda da pelo General La Serna, e que tinha tomado posse de Salta e Jupuy, foi obrigada a fugir precipitadamente aos 8 de Maio, retirando-se para o Potosi. A evacuaçãõ desta provincia, que he o unico celeiro do Peru, foi effectuada pelos constantes e sanguinolentos ataques das guerrilhas e milicias do patriotico Governador Guemes, ajudado pelo coronel La Madrid, que com a sua divisaõ volante ganhou a retaguarda do exercito Real, occupou Tarifa, aprisionou a guarniçãõ, que consistia de 100 soldados veteranos, e sitiou immediatamente Chuquisaca.

O exercito do general Belgrano, em Tucuman, devia pôr-se em movimento, para o fim de obrar de concerto com o coronel La Madrid e Governador Guemes. Esperava-se que o resultado da campanha fosse a total evacuaçãõ do Peru pelos Realistas.

Na margem oriental do Rio-da-Prata, o general Artigas continua a defender-se; e o seu segundo em commando, o coronel Ribeiro, não diminue em sua actividade; molestando os exercitos do General Lecor, do Coronel Curado, e do Marquez de Alegrete, com multiplicadas guerrilhas.

Os de Buenos-Ayres, porém, evidentemente não óbram de concerto com Artigas, porque ao mesmo tempo, que as guerrilhas deste, commandadas pelo Coronel Ribeiro cercam Montevideo, e impedem que ali entrem alguns viveres, o Director Puyrredon fornece o General Lecor com mantimentos de Buenos-Ayres. Puyrredon tambem obrou um notavel acto de amizade para com os Portuguezes, como se refere no officio do General Lecor que publicamos a p. 565.

Por um officio do Marechal de Campo D. Pascual Linan, dirigido ao Vice Rey do Mexico, consta, que aquelle official havia tomado o forte de Sembrero, ou Cananjo, aonde se achava o General Mina, havendo-se este previamente escapado. O officio não traz data, assim não podemos averiguar a que periodo se refere esta acção.

As proclamaçoens, que publicamos a p. 626, servem para mostrar o estado inquieto da colonia de Insurgentes nas Floridas. Estes documentos authenticos sempre são preferiveis ás noticias particulares, para formarmos idea do estado publico das naçoens.

A retirada do General Macgregor, que tinha estabelecido esta colonia nas Floridas, por parte dos Insurgentes, não bastou para acquietar as cousas. Desta citada proclamação se vê, que havia dous partidos: um dos marujos, outro dos cidadãos, e talvez terceiro dos militares.

A resolução da Juncta Suprema, sobre os escravos dos Estados Unidos, tambem nos dá a conhecer, que os Insurgentes aceitavam ali os escravos dos Americanos, o que devia ser motivo de desordens, entre estes novos vizinhos.



INGLATERRA.

A tabela seguinte mostra o estado da divida publica, e quem são os actuaes credores; igualmente a distincção dos differentes fundos, ou empréstimos do Governo, que levam juros de 3, 4, ou 5 por cento, segundo as suas diversas instituiçoens.

	3 por Cento Consolida- dos.	3 per Cento Reduzido.	4 por Cento Consolida- dos.	5 por Cento Marinha.	3 por Cento 1726.	5 por Cento 1797.	3 por Cento Imperial.	Gram Total.	Longas Annuidades	Annuidades Imperiais.
Como se acham empregados.										
Chancellaria e Excheque	24:896.352	4:131.108	928.968	578.757	21.265	53.399	192.579	30:802.430	15.897	546
Corporaçoens, e Insti- tuições Charitativas. }	8:261.862	5:559.401	681.341	784.114	25.294	3.004	305.965	13:620.977	3.068	26
Fianças e Companhias.	112:019.608	39:035.259	19:910.336	25:413.502	444.332	342.006	1:509.562	198:674.605	276.878	55.503
Propriedade fixa de in- dividuos, não transferi- da por 2 ou 3 annos. }	141:128.025	27:606.166	42:293.750	72:248.202	384.476	489.114	3:125.818	287:275.557	878.428	156.966
Tidos por estrangeiros.	11:748.870	2:686.131	888.783	1:098.234	51.142	34.316	97.045	16:599.421	5.422	941
Divida nacional com- mum, e reduccaõ das taxas sobre terras. }	29:767.308	34:398.010					1:755.822	65:921.140		
Fundos fluctuantes transferidos nos ulti- mos 6 mezes. }	73:486.427	57:249.943	8:803.683	34:713.416	73.128	185.110	575.845	175:026.655	179.745	15.918
Gram Total.	401:308.452	170:666.019	73:506.867	184,836.225	999.637	1:506.949	7:502.632	769:920.680	1:359.435	230.200

As ultimas noticias da India annunciaram officialmente a conclusãõ da paz, entre o Governo Inglez, e o de Poonah. A proclamação do Governador General expressa a sua satisfacção pela execução do novo tractado com Peishwa, pelo qual se explicam e melhóram alguns artigos do tractado precedente.

A narraçãõ e extractos de officios entre o Enviado de Portugal em Londres (Conde de Palmella) e o Ministerio Inglez, que publicamos a p. 584, foram extrahidos do Jornal, que se publica aqui em Londres pela mesma Embaixada Portugueza.

Como ésta materia he connexa, com algumas observaçoens do mesmo Investigador contra o Correio Braziliense, e a sua resposta depende de um documento, que não tivemos lugar de publicar neste N^o; para o seguinte diremos o que julgamos necessario a este respeito.



POTENCIAS ALLIADAS.

A liberdade da imprensa he perseguida pelos Alliados, em quasi todo o continente; e os pequenos Estados e cidades livres são obrigados a conformar-se com o que exigem as Potencias Maiores. He verdade, que póde haver abuso no fallar, assim como no escrever e nos mais modos de communicar os pensamentos dos homens; mas ainda não vimos propostos meios geraes, e saudaveis, de reprimir os abusos, sem destruir a faculdade da communição dos pensamentos, que he uma das mais distinctivas characteristics dos homens. Buonaparte aferrolhou a imprensa mais do que ninguem: isso porém não tirou, que não lavrasse o odio contra o seu despotismo, e que elle não caísse precipitado do cumulo de poder, em que se achava, ao abatimento de um prezo.

Se se pudesse conseguir queimar e destruir todas as impressas da Europa, procuraríam os homens outros meios de communicar-se diversos da imprensa. Houve tempo em que corrêo mui extensamente em Lisboa um periodico manuscripto, com o nome de Gazeta d'Almada. Nós vimos algumas dessas satiras, que pelo serem não deixavam de ser mui justas em varios respeitos; e por não serem impressas não éram lidas e procuradas com menos avidéz.

No sentido desta perseguição contra a imprensa servio o Duque

de Wellington, como homem de grande merecimento na Europa, para tentar destruir, por meio de uma acção de libelo contra o Edictor o Jornal de Gante. Porém o Duque perdeu a demanda, Appellou della, mas aos 18 de Dezembro se decidio a appellação a favor do Edictor do Jornal, Mr. Debusscher, e foi o Duque condemnado nas custas.

O Jornal da Alemanha, que discorre com mais liberdade, he o que se imprime em Weimar, com o titulo de *Jornal da opposição*. O Gram Duque, não obstante o muito que se apraz em ouvir as opinioens de todos os escriptores, foi obrigado a mandar publicar o seguinte, no mesmo Jornal.

” O Governo do Serenissimo Gram Duque, aos 20 de Novembro determinou o seguinte; — 1º Que se intimasse ao Edictor do Jornal da Opposição a sua mui séria desapprovação, pela inserção do artigo contido nos Nos. 245, 246, e 247 sobre as presentes relações da França com os Paizes Estrangeiros, e particularmente com a Alemanha; porque não sómente contém expressoens e opinioens injuriasas, contra que se mandou acautellar na ordenança de 3 de Maio deste anno; mas tambem attribue ás acçoens das Altas Potencias Alliadas motivos, que são tam impropriamente expressados, como são em si mesmo mal fundados, e porque effectivamente se tem feito justas queixas contra este indecente artigo. — 2º Que se ameace, no caso de repetição de queixas bem fundadas da mesma natureza, som a suppressão do dicto Jornal. — 3º. Que se ordene ao Edictor, que insira no Jornal da Opposição a reprehensão official, que por ésta se pronuncia.”



PRUSSIA.

Publicamos a p. 583 extractos das instrucçoens dadas ao Conde Goltz, Ministro Prussiano em Paris, sobre a liquidação das dividas que a França tem de pagar aos Alliados.

Este papel, com a Memoria annexa, foi publicado em Alemanha no Jornal da Opposição N. 272: e ainda que sêja difficil julgar de sua authenticidade, ou saber como appareceu em publico, com tudo temos que he genuino, não havendo ainda sido contradicto.

Um artigo de Berlin, de 18 de Novembro, diz que, depois de repetidos esforços se conseguiu inspirar, no espirito d' El Rey

desconfianças sobre os Estudantes, que celebráram aos 18 de Outubro a festa em Warthurg. S. M. mandou fazer indagaçoens rigorosas a este respeito, mas nada se tem ainda descoberto. Os que excitáram éstas suspeitas dizem agóra, que nada se pode descobrir; porque os Estudautes se juramentáram, e dam em prova disso, que elles recebêram o sacramento nesse dia.

Parece que o não cumprimento das promessas d' El Rey faz o fundamento do descontentamento na Prussia; e o conhecimento de que existe esse descontentamento obriga o Governo a suspeitar, e indagar seus authores. O author do pagrapho, aonde se acham estas noticias, responde aos taes indagadores, que o segredo, que elles buscam não he outro senão a propriedade e convicção de todo o homem honrado na Alemanha—está escripto nos annaes sangui-nolentos da guerra Revolucionaria, na oppressão da Alemanha, na libertação de jugo estrangeiro, a qual se não effectuou meramente pelas guardas Imperaes e Reaes.

Isto são indicaçoens mui fortes, e linguagem bastante denodada; mas não se entende de todo o artigo, quaes são os pontos de disputa, a não ser a falta de execução do artigo 13, do Acto Federal Alemão; que se menciona expressamente neste paragrapho; com a predicção de que a sua não execução dissolverá a União Alemã,



ROMA.

Depois que foi restabelecido o Governo Papal, tem os roubos e outros crimes tornado a tomar aquella fatal ascendencia, que haviam, em grande parte, perdido, durante o Governo usurpado dos Francezes. Notícias de Roma de 23 de Septembro referem, a este respeito, o seguinte:—

“ Os roubos de estráda são aqui practicados systematicamente, e em grande escala. Em Veroli, pequena povoação 15 milhas distante daqui, um mestre eschola e 12 seminaristas, andando a passeio nas vizinhanças, fõram apanhados pelos ladroens e levados prisisioneiros para as montauhas. Os ladroens tivêram a polidez de mandar a Veroli offerecer, que entregariam os discipulos, pelo resgate de 12.000 scudi, e além disso dariam o mestre de graça. Entrou-se em negociação, e por fim aceitáram os ladroens 4.000 scudi sómente.

Alguns dias depois um moço, baixo mas robusto, pertencente a Angou, andava passeando com sette parentes seus machos e femeas; e toda a companhia foi apanhada pelos ladroens na distancia de 200 passos dos portoens, e todos levados para o seu covil. Tocáram os sinos a rebate; a cidade contém 12.000 habitantes, mas os ladroens retiraram-se a salvo com os seus prisioneiros para as montanhas. Como o moço não podia seguillo na appressada marcha cortáram-lhe o pescoço, deixando-o degolado, e levando os outros sette. Estes infelizes prisioneiros fôram ao depois resgatados por seus parentes, pela somma de 5000 scudi. Ha muitos centos destes ladroens; e o seu numero cresce todos os dias. Tem seus guias e cabeças homens e mulheres, e somente recebem pessoas de character irreprehensivel: o exame do moral e as provas de linhagem são mui estrictamente attendidas nas suas recepçoens; porque pessoas de consideração tomam nisto interesse.

Se neste sentido o Governo Papal he de tam pouca utilidade a seus subditos, quanto aos interesses ecclesiasticos a Curia Romana se tem mostrado mui diligente. O resumo da concordata, que publicamos a p. 602; he disto prova mui conspicua. S. S. obteve para ás Igrejas de Baviera, não só a posse imperturbavel da propriedade, que possuem; mas o direito de adquirir outra de novo que ficará sendo igualmente sagrada. Alem disto El Rey se obrigou a fundar conventos de frades e freiras e dotállos; e finalmente o Papa reserva a si a approvação da nomeação dos Bispos, que fizer El Rey, se as pessoas nomeadas fôrem idoneas.

Nestes termos não se póde dizer, que a Curia Romana se esquece dos interesses ecclesiasticos; pois ainda póde persuadir a soberanos, que he necessario fazer concordatas com ésta potencia estrangeira; para poder governar em seus Estados.

RUSSIA.

As noticias publicas referem, como prova do augmento do poder de Russia, o augmento de sua população. No Governo de Tobolsk, o numero de habitantes, em 85.380 milhas quadradas, éra de 682.000, actualmente contém 952.780. Naquelle periodo

a população do Governo de Irkoutsh, éra de 450.500 e he agora de 700.000. A população das partes centraes da Russia naõ he inferior á das mais cultivadas partes da Europa: por exemplo no Governo de Moscow ha 2.400 pessoas para cada milha Alemaã (113 milhas Inglezas) quadrada.

Como neste gigantesco Imperio tudo se deve medir por uma esca-la desconhecida nos outros Estados, assim succede tambem a respeito da liberalidade, que, desde a ultima guerra, tem muitos Russianos ricos mostrado para com seu paiz. Apenas se soube que se tinha estabelecido em Moscow uma instituição charitativa, debaixo da protecção da Imperatriz Mãy, e em parte á custa do seu bolcinho, logo os Russianos abastados de todas as partes se apresentáram, offerecendo contribuiçoens consideraveis para ésta benevola instituição; e somente o Conde Scheremetien deo para isto á somma de tres milhoens e meio de rublos. Durante a presença da familia Imperial em Moscow, se lançaram os alicerces daquelle extenso edificio, e se espera que fique completo no anno que vêm.

A Imperatrix Mãy, debaixo de cuja immediata guia se acham as mais destas instituições, faz dellas o objecto de sua particular predilecção: aperta-se em todos os outros respeitos, para applicar sommas consideraveis, n'estes beneficos objectos.

A embaixada Russiana na Persia parece que encontrou a mais favoravel recepção, como se vê do seguinte extracto da Gazeta de Petersburgo

“A nossa embaixada na Persia teve o mais liçongeiro acolhimento, e offerece as mais bellas esperanças. O nosso embaixador Yermoloff, ganhou a affeição de Feth Ali Sehah. Dizem-nos que aquelle Monarcha Persa permittio o estabelicimento de Consules Russianos, nas principaes cidades de seu Imperio; e que os Russos pudessem, pagando um mediocre direito, trafficar em seus, dominios; e passar por elles para a India. Temos razaõ de esperar, que as manufacturas das nossas provincias Meredionaes seraõ admittidas, com favoraveis condiçoens.”

“Requer, com tudo, confrirmação a noticia de que Feth Ali Schah pedira uma entrevista com o Imperador de Russia, e a convocação de um Congresso Asiatico, em Astracan, na primavera, para o qual seria convidado o Gram Sultaõ de Constantinopla, á

fim de regular como se dizia, a communicacão politica e commercial entre as Potencias Christaãs e Mahometanas.”


SUECIA.

Havendo El Rey convocado os Estados do Reyno para o dia 20 de Novembro, mandou S. M. nesse dia chamar á sua audiencia publica, na presenca do Principe da Corôa, dos Conselheiros de Estado, e de varios Gram-Officiaes, o Arauto do Reyno, e lhe entregou a Ordenança Real para a abertura da Dieta, mandando-a proclamar publicamente nas praças usuaes da Capital. S. M. nomeou entã o Tenente-General Conde Sandels, Presidente da Repartiçã de Guerra, para o Lugar de Gram Marechal da Diéta, e lhe entregou a vara de seu officio. O Marechal, depois de prestar juramento, foi conduzido pelos dous Condes mais antigos, Brahe e Loewenhaupt, á casa dos Cavalleiros. S. M. nomeou o Arcebispo, Dr Lindholm, para ser o Orador do Clero, e o Dr. Von Rosensteere, Bispo de Lenkopping, para ser Vice-Orador do Clero, durante ésta Diéta; os quaes ambos prestaram os juramentos a S. M.

No mesmo dia se fez, na Casa dos Cavalleiros, o princiro registro dos chefes das familias nobres, que vem para a Diéta, e se entregaram no Palacio do Ministro de Justiça os plenos poderes dos Deputados dos outros tres Estados.

A abertura da Dieta teve lugar aos 27 de Novembro. El Rey não assistio; e mandou que a sua oraçã da abertura fosse lida pelo Duque de Sudermania (Principe Oscar.)

A oraçã contem um resunio do que S. M. tem feito a bem do paiz, e do mais que intenta fazer, para promover a agricultura commercio, manufacturas de panos &c. S. M. tem tido cuidado em melhorar a condiçã das tropas de mar e de terra, e abrir o caminho para a promoçã daquelles que tem derramado o seu sangue por sua patria, e remover todos os obstaculos, que se oppõem áquelles soldados, cuja fortuna não admitte que sejam elevados á graduacão de Tenente Coronel. A gmentou o soldo das Generaes e deo providencias sobre as viuvras dos officiaes. Ministrou fundos aos La-

zaretos, Hospitaes e Academias de Musica e Bellas Artes, e se tem adornado a capital com varios edificios novos.

S. M. propõem á Dieta novo plano de finanças, que será ali discutido segundo seu melhor entender.

Por ésta falla d' El Rey se acha, que a somma do papel moeda que em 1802 chegava a 14:000.000 dollars do Banco, he agora 30:000.000.



WURTEMBERG.

Depois de longo intervallo de discussoens, El Rey removeo de seus lugares os Ministros, que éram obnoxios á opiniaõ publica.

O Ministro Von Waugenheim foi mandado para Enviado na Diéta, e o Ministro Vander Luhe, foi posto em estado de retiro. Este Ministro foi o que perguntou uma vez na Assembleia dos Estados, "se ja mais houve algum povo, que houvesse sido consultado, sobre a Constituiçaõ que desejava ter."

Mr. Von Cottendorf (antes chamado Cotta) vai a Napoles, em uma jornada de prazer.

El Rey publicou varios edictos, em que regula a nova organizaçaõ do Reyno, ha muito esperada, desde a dissoluçaõ da Assembleia. A gazeta do Governo promete a publicaçaõ das integras; pelo que contentar-nos-he-mos por agóra com dar o resumo destes edictos.

O 1º. dá as razoens da nova organizaçaõ; que são o disproporcionado pezo, que opprime a classe agricultora, e que por isso impede o maior desenvolvimento da cultura do paiz:— as varias fontes de rendas não são devidamente divididas:— fõram impostas ha um seculo, e ja não se accomodam ao actual estado das cousas. Promette uma revisaõ e nova ordem em todo o systema de tributos e taxas sobre terras: e fazer uma grande mediçaõ, a fim de obter a maior igualdade possivel nas taxas. Promette-se tambem outro regulamento para as taxas de casas nas cidades, e das rendas de profissioens. Todas as taxas procedentes de servidaõ pessoal (ou vassallagem) se decláram abolidas, sem indemnizaçaõ alguma para a Camara Real, e com razoavel indemnizaçaõ, que se deve fixar legalmente, para os Senhores Dominicaes.

O período de 80 annos, que o estatuto do anno passado tinha fixado para o pagamento da divida publica, he agora reduzido a 45 annos; e isto por uma revisaõ do systema financial, sem impôr mais encargos ao povo. O que mais he, promette-se para o anno que vem, além da aboliçaõ das taxas pessoaes ou de vassallagem, o alivio de varias outras.

O 2º. edicto especifica a maneira por que se haõ de extinguir as differentes taxas, resultantes do systema feudal, que se ha de abolir. Este edicto mostra em grande gráo, as vistas verdadeiramente nobres e liberaes d'El Rey. O seu volume he de dez paginas em 4º; o seu conteudo o mais importante, e deve assegurar a El Rey a estimaçaõ de toda a Europa illuminada, e a gratidaõ de seu povo, por muitos seculos futuros.

O 3º Edicto coutém uma exposiçaõ publica da divida publica, Presentemente sóbe a 29:913.504 florins, e requer milhaõ e meio annualmente, para pagar os juros. O modo de fundir esta divida, e os pagamentos nos 45 annos, saõ especificados nas differentes secçoens deste Edicto.

O 4º. Edicto mostra a necessidade de mudança nas formas da administraçaõ, que saõ derivadas de tempos antigos, e de circumstancias mui differentes. O ponto de vista, no novo systema, he a separaçã da parte deliberativa da Legislaçaõ, da Administraçaõ Executiva: rigida inspecçaõ no emprego do dinheiro publico: o estabelecimento de jurisdicçoens intermediarias, para o exame prompto e exacto das necessidades do subditos. e mais prompta satisfacçaõ (que de outro modo naõ he possivel) e mais estricta attençaõ ás relaçoens loeas; daqui vem o estabelecimento de authoridades provinciaes de justiça, policia e finanças. He portanto o Reyno dividido em quatro circulos.

O 1º. Circulo do Neckar, com 16 baliados, a sede do Governo, e da Camara de finanças, he Louisberg.

O 2º, Circulo da Foresta Negra, com 17 baliados; a sede do Governo e Camara de Finanças em Reutlingen.

O 3º Circulo de Jaxt, com 14 baliados: sede do Governo, e Camara de finanças. Ellwaugen.

O 4º, Circulo do Danubio, com 17 baliados, sede do Governo e Camara de Finanças, Ulm.

Para a cidade de Stuttgard, como capital, e para a cidade de Kaunstadt, e suburbios de ambas, se nomeará uma declaração especial, para os negocios do Governo. Pelo que respeita a administração da justiça e finanças, pertence ás côrtes de justiça do Circulo do Neckar. Quanto ao administrativo haverá um tribunal criminal, e uma côrte de appellação para cada dous Circulos, nos mesmos circulos; a saber, para os circulos do Neckar e Foresta Nerga um Senado do Tribunal criminal em Esslingen e um Senado de Alta Corte de Justiça em Rothenburg; para os circulos do Danubio e do Jaxt, o outro Senado do Tribunal Criminal em Ellwangen, e a Alta Corte de Justiça em Ulm.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre o Investigador.

Senhor Redactor!

Como me fez o favor de deixar a meu cargo o expôr os extravios de razaõ, que o Investigador attra como argumentos, contra o Correio Braziliense, terei o cuidado de não me descuidar da tarefa; e se as minhas luzes não são grandes, tambem o trabalho, que emprehando, não merece grandiosos esforços.—*parvos parva decent.*

A escura enunciação do paragrapho do Investigador, sobre a commissão mixta para determinar as indemnidades dos donos dos navios Portuguezes, apreçados pelos Inglezes, fez suppor a muita gente, que ésta commissão mixta arranjará todas as indemnidades. Os commentarios do Investigador no N.º 77, com o pretexto de refutar o Correio Braziliense, aclaráram a materia.

Seja pois assim, vista a sua explicação; pelo que respeita a primeira parte: mas pelo que respeita a segunda, espero que o Correio Braziliense se não conforme com tal opiniaõ: e se não fallar nisso, fallarei eu; porque não me posso accomodar com a tal commissão mixta, em caso nenhum dos referidos. Esperando pois ver o que VMc. diz a esse respeito, passarei a outros pontinhos.

Mui feliz he o Correio Braziliense, que acha sempre defensores novos todos os mezes . . . diz o Investigador — Sim? Mui feliz he o

Brazileiro residente em Londres, que escreve no Times, pois acha o Investigador para o defender voluntariamente, — Seraõ parentes?

Investigador N. 77. p. 101. “ . . . hoje existem certas verdades politicas e de direito publico, universal, tam luminosas e tam claras, que aquelles mesmos a quem ellas até agora pareciam absurdos ou heresias politicas, saõ obrigados naõ só a confessallas, porém a pregállas, á face de Deus e dos homens.”

Muito bem, que ja o Investigador começa a abrir um olho; deixe estar que ainda ha de vir a ser um dos nossos, se o deixarem fallar.

Para se vir aproximando, publicou e comentou a maxima de Mr. de Fievée:—“ Certamente se as nossas antigas liberdades naõ tivessem sido annihladas pelo poder absoluto, os Francezes nunca teriam passado por uma revolução.”

O commentario desta maxima emprega o Investigador a provar, que as desordens das finanças, corrupção publica, &c., foram as que fizeram a revolução. A. p. 16. , seu correspondente de Lisboa diz:—“temos visto um roubo quasi geral, e na verdade abominavel, em nossas alfandegas, e em todas as repartiçoens publicas; e depois de tudo isto e do mais que temos visto, nunca até agora viram nossos olhos um só empregado publico punido por mais escandaloso que sêja.”

Senhor Investigador: applico el cuento. Se essas desordens, que V. M. diz que existem em Lisboa, foram as causas inevitaveis da revolução em França; que pensam sobre isso os homens *sensatos e espirituosos do seu paiz?*

A tirada contra os papas (p. 103) he talvez para provocar a defensa delles pelo Correio Braziliense, como aconteceo quando fallou contra os frades: pois desta vez parece-me que se engana; pois V. M. foi tam mal pago pelos mal agradecidos frades, que se naõ metterá mais a defender outra classe de Ecclesiasticos. Eu pelo menos o naõ faria nem ainda aos papas.

Investigador (p. 113.)“ He verdade que os escriptores ou os philosophos poderiam ou deveriam ser mais moderados; mas porque se naõ moderava tambem a corte e o Governo? Teria esse sempre direito de commetter quantos desacertos lhe lembrassem, de ser teimoso em naõ os corrigir e o povo deveria sempre ser automato insensivel sem olhos, nem ouvidos, nem lingua? Exigir isto, éra querer mais do que a natureza humana he capaz de praticar.”

O Investigador naõ declara se applica estas maximas a Pernambuco ou a Lisboa; ou se aos homens *sensatos e espirituosos* de todos os paizes: o melhor será declarar-se; ou senaõ a excomunhaõ do padre Nogueira lhe ficará para sempre agarrada, sem esperanças d’ab-solviçaõ.

Sou

&c.

MANOEL COHERENTE.

Carta de Manuel Coherente ao Redactor.

Senhor Redactor!

V. M. despachou-me por esperado no mez passado, mas eu torno a crever-lhe este: porque não desejo andar atrazado, até na data.

O Investigador do mez passado vale-se da occasião da nova edição de Camoens; para elogiar o pay do Ministro Portuguez que vem residir a Londres: (a p. 251). Depois (a p. 255) vem um grande elogio do Conde dos Arcos; que está despachado Ministro de Marinha na Corte do Rio-de-Janeiro. Dahi o seu successor. Segue-se o elogio do Conde de Palmella, que além de ser Ministro aqui, está despachado para Ministro d'Estado.

Mui util he este livro do Investigador; e por tal deve ser julgado por todos os Senhores de Grandes Empregos.

Mas ha neste N. um mysterio, dizendo que os servos de S. M. em Lisboa não são tam liberaes como seu Amo he na Corte do Rio-de-Janeiro. Alguma cousa não vai em Lisboa ao som do padar do Investigador; tomára que algum dos seus Correspondentes nos decyfrasse este enigma.

A p. 260 tras o Investigador uma tirada, sobre os direitos dos povos, que se viesse no Correio Braziliense de certo merecia ser caracterizada de Jacobinica. Mas, como os Investigadores ja “perdêram o medo de correr o mundo,” e tambem confessam que “o amor da patria só se perde por outro sentimento ainda maior—uma racionavel independencia—uma racionavel liberdade” tal vez se vam affoiando a adoptar e promulgar doutrinas que neste mesmo Investigador merecêram ao Correio Braziliense os titulos de Jacobino, perverso, Caraquenho, revolucionario, &c. &c.

Sou &c.

MANUEL COHERENTE.

Resposta a Correspondentes.

Recebemos a Carta datada de 27 de Dezembro; sobre Felix José Tavares de Lima, de quem se tinha dicto no Corr. Braz. do Junho, p. 674, que fôra mandado pelo Governo Provisorio de Pernambuco, como seu Agente para Buenos-Ayres.

O nosso correspondente assevéra, que aquelle sugeito he um respeitavel proprietario de terras em Pernambuco; que se acha agóra em Pernambuco, e nunca dali saô, que não foi empregado pelo Governo Revolucionario, nem nesta missaô, nem em outra alguma cousa.

Nos temos grande prazer em corrigir um derro desta naturoza, que pôde ser tam prejudicial aos individuos. He impossivel, porént, verificar a exactidão e todas as noticias, que recebemos.

INDEX

DO VOLUME XIX.



No. 110.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Portaria dos Governadores de Portugal, prohibindo o Correio Braziliense	p 3
— mandando processar certos prezos pela Inconfidencia	4
— pedindo aos negociantes uma contribuiçãõ	5
Proclamaçãõ do Commandante da Fragata Perola	7
Carta de ley, escudo d'armas ao Reyno Unido	11
Avizo do Conde da Barca sobre o commercio da escravatura	13
Portaria dos Governadores de Portugal, sobre o Monte Pio	14
Edictal da Juncta da Saude em Lisboa	14
Indulto do Delegado Apostolico; sobre a gordura de porco	16
<i>Alemanha.</i> Memorial das Cidades Livres, sobre os piratas	17
<i>Hespanha.</i> Circular do Ministro da Fazenda	23
<i>Inglaterra</i> Falla do Orador dos Communs a S. A. R.	24
Falla de S. A. R. ao Parlamento	26
<i>Russia.</i> Ukase regulando as finanças	28
Regulamentos do fundo de amortizaçãõ	30
Ukase para o estabelecimento de um Banco	37

COMMERCIO E ARTES.

Exportaçõens e Importaçõens da Bahia em 1816	39
Preços correntes em Londres	44

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicõens em Inglaterra	45
Portugal	46
Economia Politica de Simonde	49

MISCELLANEA.

Edictal do Dezembargo do Paço em Lisboa contra o Correio Braziliense	64
Ordem da Patriarchal, para acçoens de graças pela descoberta da Conjuraçãõ	p 65
Avizo aos Bispos, para que cuidem da educaçãõ Religiosa	67
— aos Prelados das Religioens	69
Deputaçãõ da Camara de Lisboa a El Rey	70
Falla do Juiz do Povo a El Rey	71
Carta do Juiz do Povo a Casa dos Vinte quatro	74
Carta Regia, sobre novas estradas no Brazil	76
— ao Cap. General de Minas Geraes	81
Proclamaçãõ do Commandante do Bloqueio em Pernambuco	85
Resumo de noticias da insurreiçãõ em Pernambuco	87
Guerra do Rio-da-Prata	89
<i>Colonias Hespanholas.</i> Noticias de Buenos Ayres	93
<i>Estados Unidos.</i> Officio do Ministro de S. M F,	99
Resposta do Secretario d'Estado	100
Mensagem do Presidente ao Congresso	101
Bill, que prohibe a venda de embarcaçoens de guerra	102

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido do Portugal & Correio Braziliense</i>	103
Revoluçãõ em Portugal	105
Contribuiçãõ em Portugal	110
Conjuraçãõ em Portugal	110
Escudo d' armas do Brazil	112
Melhoramentos no Brazil	112
Alemanha	113
Austria	113
Estados Unidos	114
Hespanha	115
Colonias Hespanholas	116
Inglaterra	119
Suecia	120
Turquia	121
Russia	123

Correspondencia.

Carta ao Redactor, sobre a Revoluçãõ em Pernambuco	124
— de A. J. da Rocha	127
Avizo a Correspondentes	231

No. 111.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Alvará para os Representantes da Universidade de Coimbra assistirem á acclamação d' El Rey	139
Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, declarando hostilidades aos corsarios de Buenos Ayres	134
Portaria dos Governadores de Portugal para novo emprestimo	135
— sobre os Ajudantes de varias Praças	139
Nota de Lord Strangford ao Marquez d'Aguiar	139
Resposta do Marquez d'Aguiar	142
<i>Congresso de Vienna.</i> Protesto da Imperatriz Maria Luiza	145
<i>França.</i> Ordenança sobre os officiaes a meio soldo	155
— ordenando uma amnestia	156
<i>Hespanha.</i> Avizo sobre as reclamaçoens contra França	157
Circular da Direcção Geral das Rendas	158
<i>Wurtemberg.</i> Voto do Barão Massenbach	160
<i>Roma.</i> Bulla para se cobrar um imposto do Clero em Hespanha	165

COMMERCIO E ARTES.

<i>Venezuela.</i> Decreto a favor das manufacturas Inglezas	168
Preços correntes em Londres	170

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	171
Portugal	174
Economia Politica de Simonde	175

MISCELLANEA.

Colonias Hespanholas. Noticias de Madrid	183
<i>Venezuela.</i> Noticias das operaçoens do Exercito	188
Reestabelimento do Governo Federal	190
Proclamação de Madriaga	194
Revolução em Pernambuco; derrota dos Insurgentes	199

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Vinda d' El Rey para a Europa	p 201
Conspiração em Lisboa	204
Novo emprestimo em Portugal	205
Ministerio do Rio-de-Janeiro	212
Investigador Portuguez	212
Revolução em Pernambuco	213
Princeza Real de Portugal e Brazil	213
<i>Estados Unidos</i>	214
França	214
Hespanha	215
Colonias Hespanholas	216
Paizes Baixos	222
Potencias Alliadas	222
Potencias da Barbaria	223
Roma	223
Russia	224



No. 112.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto, sobre as gradaçoens de officiaes da Fazenda	225
— sobre as gradaçoens dos Secretarios militares	226
Nota do Ministro Portuguez em Londres, sobre Pernambuco	227
Resposta do Secretario d' Estado Inglez	228
Portaria dos Gov. de Portugal. Cavalgadas dos officiaes	229
— — explicando a de 8 de Julho	230
Edictal da Juncta da Saude de Lisboa	231
<i>Hespanha.</i> Circular do Ministro da Guerra	234
<i>França.</i> Convenção com o Summo Pontifice	236
Declaração do Embaixador Francez em Roma	239
Acto de Ratificação da Sua Sanctidade	240

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa	244
Regulamentos Commerciaes em Havanah	246

Novos regulamentos dos direitos d'alfandega	251
Preços correntes em Londres	253

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicações em Inglaterra	254
Portugal	256
Noticias Scientificas	260
Nova edição de Camoens	261
Observação sobre as Censuras, por Berzemberg	263
Des trois mois de l'Amerique	270

MISCELLANEA.

Causa do Duque de Wellington contra Debusscher	288
Exequias do Infante D. Pedro, no Rio-de-Janeiro	292
Falla do Ministro Russiano a S. M. Fidelissima	295
Revolução em Pernambuco	297
Ordem da dia do Exercito em Lisboa	301
<i>Hespanha.</i> Ordens Russianas a Raynha &c.	302
Noticias da guerra nas Colonias	303
Capitulação da ilha de Amelia	310
Proclamação do General Mac Gregor	311

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Revolução em Pernambuco	313
Portaria dos Gov. de Portugal: tropas que embarcam	314
Commercio da escravatura	315
Guayana Franceza restituida	318
<i>Estados Unidos</i>	319
França	320
Hespanha	325
Colonias Hespanholas	326
Inglaterra	329
Potencias Alliadas	333
Wurtemberg	334
Mutabilidade da grandeza humana	340

Correspondencia.

Carta ao Redactor sobre o Investigador	341
— sobre Pernambuco	348

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Portaria dos Governadores de Portugal, sobre os contrabandos	349
— sobre o recrutamento da marinha	351
Instruçoens para o dicto recrutamento	352
Populaçã do Bispado de Mariana' em 1816	358
<i>França</i> , Tractado com Portugal sobre Guayana	359

COMMERCIO E ARTES.

Companhia de mineraçã no Cuiabá	361
<i>Austria</i> . Direitos d'Alfandega na Austria Baixa	368
Preços correntes em Londres	371

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra	372
Portugal	374
Noticias Literarias	375
Carta do Tn. Cor. Von Exchwege, sobre o Brazil	377
Esboço do poder militar e politico de Russia	381
Economia Politica de Simonde	

MISCELLANEA.

Revoluçã de Pernambuco	399
Guerra de Rio-da-Prata	409
<i>Colonias Hespanholas</i>	410
Papeis sobre os Catholicos nas colonias Inglezas	425

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal &c.*

Revoluçã em Pernambuco	428
Restituiçã de Guayana	428
Discussã com Hespanha	429
Novo Ministerio no Brazil	432
<i>Confederaçã Germanica</i>	433

Index.

685

Estados Unidos	434
França	434
Hespanha	435
Colonias Hespanholas	438
Inglaterra	442
Paizes Baixos	444
Potencias Alliadas	445
Prussia	446
Russia	446
Suecia	451

Correspondencia.

Carta sobre o Conservador do Commercio em Lisboa	452
--	-----



No. 114.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Sentença contra varios réos por alta traição	453
<i>França.</i> Falla d' El Rey na abertura das Camaras	503
Projecto de ley sobre a liberdade da imprensa	506
Projecto de ley para a execucao da Concordata	510
<i>Inglaterra.</i> Decreto do Almirantado, sobre os navios de pesca Americanos	514

COMMERCIO E ARTES.

Edictal de Juncta do Commercio em Lisboa; Esquadra Argelina	516
Medidas para promover o commercio interno do Reyno	518
Preços correntes em Londres	520

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicacoens em Inglaterra	521
Portugal	524
Agua mineraes em Araxá, no Brazil	524
Economia Politica de Simonde	526

MISELLANEA

Guerra civil na America Hespanhola

Noticias officiaes do exercito Auxiliar no Peru	532
Venezuela	538
Floridas	544

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Condemnação dos réos por alta traição em Portugal	546
Expiração da tregua com Argel	559
Ministros Diplomaticos	559
Governador da Bahía	560
<i>Austria</i>	562
<i>França</i>	562
<i>Hespanha</i>	565
Colonias Hespanholas	565
Inglaterra. Linha de successão á Coroa	588
Paizes Baixos	570
Parma	572

No. 115.

POLITICA,

Royno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Carta Regia ao Juiz de Povo de Lisboa	573
Edictal da Juncta de Saude de Lisboa	574
Do. Do.	577
<i>Alemanha.</i> Petição dos Alemaens á Dieta	580
<i>França.</i> Projecto de ley sobre o recrutamento	583
<i>Inglaterra.</i> Proclamação prohibindo aos Inglezes servir na guerra de Hespanha com as colonias	584
Satisfacções ao Governo Portuguez	586
<i>Prussia.</i> Extracto das Instrucções ao Conde Goltz	598
Extracto da memoria, que acompanhou as instrucções	597
<i>Roma.</i> Concordata com o Rey de Baviera	602

COMMERCIO E ARTES.

Resumo dos effeitos Portuguezes importados em Hamburgo	604
Preços correntes em Londres	606

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	607
Portugal	608

MISCELLANEA

Novidades deste mez.

<i>Venezuela.</i> Officio do Almirante Brion	614
Proclamação do General Bolivar	618
Bulletim do Exercito Libertador	619
Proclamação aos Margaritanos	621
Ordem do dia, derrota de Morillo	622
Bulletim do General Bolivar	623
Proclamação do Clero	624
Preclamação da Juncta das Floridas	626
Resolução da Juncta	628
<i>Brazil.</i> Relação de despachos	628
Decreto sobre premios aos militares	630
Despachos por serviços distinctos	631
Proclamação do Governador de S Paulo	638
Carta Regia, sobre as viuas de militares	641
Noticias de Monte-Video	643
Papeis sobre os Catholicos na India	645

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal &c</i>	
Condennação dos reos por alta traição	650
Melhoramentos no Brazil	654
Premios por serviços ao Estado	655
Disputa entre Portugal e Hespanha	657
<i>Alemanha</i>	658
Baviera	659
Estados Unidos	659

França	661
Hespanha	662
Estados de Parma	664
Colonias Hespanholas	664
Inglaterra	666
Potencias Alliadas	668
Prussia	669
Roma	670
Russia	671
Suecia	673
Wurtemberg	674

Correspondencia.

Carta ao Redactor sobre o Investigador	676
de Manoel Coherente	678
Resposta a Correspondentes	678



*Este volume foi fac-similado a partir
de coleção de José Mindlin,
inclusive capas e sobrecapa.
Impresso em Julho de 2002 em papel
Pólen Rustic 85g/m² nas oficinas da
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
Textos complementares compostos
em Bodoni, corpo 9/11/18.*